



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANALUISA MACEDO TRINDADE

**CÍRCULOS DE PAZ COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA
EXPERIÊNCIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ**

FORTALEZA - CEARÁ

2021

ANALUISA MACEDO TRINDADE

CÍRCULOS DE PAZ COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA
EXPERIÊNCIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Camila Holanda Marinho.

FORTALEZA – CEARÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Trindade, Analuisa Macedo.

Círculos de paz como forma de solução de conflitos: uma experiência de práticas Restaurativas no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré [recurso eletrônico] / Analuisa Macedo Trindade. - 2021.

96 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas - Profissional, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. Camila Holanda Marinho.

Coorientação: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira, Prof. Dr. João Paulo Pereira Barros.

1. Socioeducação. 2. Justiça Restaurativa. 3. Adolescência. 4. Círculos de paz. I. Título.

ANALUISA MACEDO TRINDADE

CÍRCULOS DE PAZ COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA
EXPERIÊNCIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 21/10/2021

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Camila Holanda Marinho (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE

**David Barbosa
de oliveira**

Assinado de forma digital por David
Barbosa de oliveira
DN: cn=David Barbosa de oliveira, o=UFC,
ou=UFC, email=David.oliveira@ufc.br, c=BR
Dados: 2021.11.03 17:05:14 -03'00'

Prof. Dr. João Paulo Pereira Barros
Universidade Federal do Ceará - UFC



Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira
Universidade Federal do Ceará - UFC

A Justiça Convencional diz: “Você fez isso e deve ser castigado !” A Justiça Restaurativa pergunta: “O que você pode fazer agora para restaurar isso ?” Fixa-se no futuro e na restauração e não no passado e na culpa.

(Renato Sócrates Gomes Pinto, 2006)

*Quando recolhemos um pequeno ser atirado sosinho nos tumultuosas maréas dos refolhos sociais, vítimas de paes indignos ou de taras profundas, **não é ele que nós protegemos, são as pessoas honestas que defendemos**; quando tentamos chamar ou fazer voltar à saúde physica ou moral decadentes e fracos, ameaçados pela contaminação do crime, **é a própria sociedade que defendemos** contra agressões das quais, para ella mesma, o abandono das crianças constitui uma ameaça ou um presságio.*

(Dr. Alfredo Ferreira Magalhães, 1922, *apud* Rizzini, 2008, p. 84)

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, Davi e Maria Helena, por serem luz e guia na minha vida e por compreenderem a minha ausência enquanto estive dedicada a esta pesquisa.

Ao meu esposo, Alberto, pela compreensão sem medidas e por acreditar tanto em mim, me fazendo sempre enxergar que posso ir além.

Ao Eduardo Sena e ao Cássio, amigos, companheiros de trabalho e colegas de mestrado, que tanto me ensinaram sobre socioeducativo, desenvolvendo em mim um carinho especial sobre o tema.

Ao Roberto, um grande amigo, profissional de vastos conhecimentos e de experiência inigualável na socioeducação, que contribuiu muito para este trabalho, inclusive sempre me motivando a concluir, mesmo diante de tantas dificuldades.

À Camila e à Roberta, amigas verdadeiras, presentes que o mestrado me deu e que jamais me deixaram desistir.

Aos meus pais, Trindade e Luiza, que me proporcionaram o dom da vida e me ensinaram a lidar com as adversidades de forma resiliente e de cabeça erguida.

À professora Camila Holanda, pelos ensinamentos, sobretudo de sociologia, pela inspiração e por me fazer entender a diferença entre escrever um trabalho acadêmico e escrever uma peça jurídica.

Aos professores David Oliveira e João Paulo Barros pela leitura cuidadosa do meu trabalho e pelas importantes reflexões desde a banca de qualificação.

Ao Milton (*in memoriam*), à Telma e ao Jairo, por serem exemplo de dedicação e amor verdadeiro aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, me fazendo enxergar que é possível construir um novo caminho para esses meninos.

Ao Instituto *Terre des hommes* Brasil, ao Carlos Neto (Caco) e à Renata, pelos ensinamentos valiosos sobre Justiça Restaurativa.

À SEAS e ao CSPA, que me apresentaram a política socioeducativa e me ensinaram a importância dela na vida dos adolescentes.

A todas as pessoas e instituições que acreditam que os adolescentes em conflito com a lei podem – e precisam – escrever um futuro diferente.

Aos adolescentes em conflito com a lei, que precisam e merecem que lhes sejam oportunizados novos horizontes, novas perspectivas.

RESUMO

A presente pesquisa discorre sobre a implantação de práticas restaurativas no âmbito do atendimento socioeducativo do Estado do Ceará, com particular atenção à metodologia dos círculos de construção de paz como forma alternativa de solução dos conflitos ocorridos durante a execução da medida socioeducativa de internação. As práticas restaurativas integram a Justiça Restaurativa, um novo paradigma de justiça que promove a solução dos conflitos através da participação ativa de ofensores, vítimas e comunidades atingidas.

, pautada na dignidade do ser humano e orientada por processos decisórios democráticos e que encontra expressa previsão legal no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A metodologia de estudo é qualitativa, utilizando-se também de informações quantitativas, pois foram realizadas entrevistas e análises de documentos institucionais. Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos pelo critério de participação ativa na implantação do Projeto de utilização dos círculos de paz, através da metodologia de estudo de caso, cuja unidade de análise é o Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA), localizado na cidade de Fortaleza-CE.

Palavras-chave: Socioeducação. Justiça Restaurativa. Adolescência. Círculos de paz.

RESUMEN

Esta investigación discute la implementación de prácticas restaurativas en el contexto de la atención socioeducativa en el Estado de Ceará, con especial atención a la metodología de los círculos de construcción de paz como forma alternativa de resolución de conflictos ocurridos durante la ejecución de la medida socioeducativa de detención. Las prácticas restaurativas son parte de la Justicia Restaurativa, un nuevo paradigma de justicia que promueve la resolución de conflictos a través de la participación activa de los infractores, víctimas y comunidades afectadas, con base en la dignidad del ser humano y guiada por procesos democráticos de toma de decisiones y que encuentra expresamente legal. prestación en el Sistema Nacional de Servicios Sociales y Educativos (SINASE). La metodología de estudio es cualitativa, utilizando también información cuantitativa, ya que se realizaron entrevistas y análisis de documentos institucionales. Los sujetos de investigación fueron elegidos bajo el criterio de participación activa en la implementación del Proyecto para el uso de círculos de paz, a través de la metodología de estudio de caso, cuya unidad de análisis es el Centro Socio-educativo Patativa do Assaré (CSPA), ubicado en la ciudad de Fortaleza -EC.

Palabras clave: Socioeducación. La justicia restaurativa. Adolescencia. Círculos de paz..

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CF/88	Constituição Federal de 1988
CSPA	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Ceará
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos das Crianças e dos Adolescentes
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FÓRUM DCA	Fórum Permanente das ONG's em defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
JJR	Justiça Juvenil Restaurativa
JR	Justiça Restaurativa
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
SEAS	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TDAH	Terra Des Hommes
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	Metodologia.....	16
1.2	Estrutura dos Capítulos.....	18
2	O LUGAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO SOCIAL.....	19
2.1	O Contexto Histórico de Institucionalização da Criança e do Adolescente.....	19
2.2	Alguns dados Estatísticos: crianças e adolescentes inseridos em situação de vulnerabilidade e a busca incessante por um lugar na sociedade.....	26
3	POLÍTICA PÚBLICA DE SOCIOEDUCAÇÃO.....	33
3.1	Dos códigos de menores de 1927 e de 1979 ao ECA. “Avanços” e Realidade.....	33
3.2	O Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará: da Crise ao Reordenamento.....	45
4	A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS: UM NOVO ENFOQUE SOBRE O ATO INFRACIONAL.....	51
4.1	Conceito e Pilares da Justiça Restaurativa.....	51
4.2	Os Círculos de Construção de Paz.....	61
4.3	O projeto “Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das Unidades Privação de Liberdade” desenvolvido no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA.....	69
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
	REFERÊNCIAS.....	91

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar os desafios para a implantação dos círculos de paz, um dos métodos que compõem as práticas restaurativas, como forma alternativa de solução dos conflitos havidos no cumprimento da medida socioeducativa de internação de adolescentes em conflito com a lei Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA.

Meu interesse em realizar uma pesquisa sobre a aplicação das práticas restaurativas na socioeducação se deu em razão da mudança de perspectivas em relação ao conflito que as práticas restaurativas proporcionam, afastando-se do punir como mero castigo e aproximando-se do responsabilizar através das efetivas necessidades dos envolvidos. Ademais, a Justiça Restaurativa e suas práticas vêm sendo objeto de extenso debate no país como forma alternativa de solução de conflitos, com ampla aplicabilidade, inclusive no Judiciário.

Outro fator que despertou meu interesse pela pesquisa foi a oportunidade de, utilizando minha experiência profissional como Assessora Jurídica na Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Ceará, onde atuei desde o começo da criação do órgão, em 2016, bem como os conhecimentos adquiridos enquanto aluna da Pós-Graduação em Mediação e Gestão de Conflitos na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), contribuir com soluções adequadas para a superação destes desafios possibilitando, assim, a efetiva utilização dos círculos de paz como método alternativo para solucionar os conflitos ocorridos durante o cumprimento da medida de internação de adolescente.

O modelo tradicional de justiça criminal¹, que tem como objetivo principal a punição do infrator – Justiça Retributiva – acaba por “negligenciar” a vítima, o infrator e a comunidade atingida. Isso ocorre também no âmbito da Justiça Juvenil, quando, diante de um ato infracional cometido por um adolescente, devem ser aplicadas as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e atendidas as exigências do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - na execução da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário.

A Constituição Democrática de 1988 inaugurou o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente numa tentativa de abandonar a situação de

¹ Aqui utilizamos o termo de forma genérica, já que aos adolescentes não se aplica o Código Penal e sim o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos atos infracionais.

irregularidade que pautou o antigo Código de Menores² que, elaborado em uma época culturalmente autoritária e patriarcal, tinha como objetivo principal tirar “o menor” de circulação para resolver “o problema”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – que completou 31 anos este ano, ancorado na Constituição e nas legislações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e as Regras de Beijing³, consagrou a doutrina da proteção integral, estabelecendo mecanismos de proteção à criança e ao adolescente em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, a justiça juvenil brasileira ainda adota práticas equivocadas e eufemismos que se refletem nas diretrizes socioeducativas com os adolescentes autores de atos infracionais (Macedo, 2019).

É o que podemos observar, por exemplo, no expressivo número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa privativa de liberdade, sendo essa uma medida excepcional e que pode – e não deve – ser aplicada nos casos expressamente previstos no artigo 122 do ECA⁴. Em 2017, segundo o Levantamento Anual do SINASE divulgado em 2019⁵, cerca de 26.109 adolescentes cumpriam alguma medida privativa de liberdade. Essa medida é utilizada quase que como regra pelo Poder Judiciário Brasileiro, ocasionando a superlotação das Unidades Socioeducativas e, conseqüentemente, contribuindo para a violação dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais.

As medidas socioeducativas são destinadas à responsabilização dos adolescentes e jovens em relação às conseqüências lesivas do cometimento de atos infracionais, incentivando sua reparação através da responsabilização e da

² Código de Menores: Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, o Código de Menores trouxe soluções paliativas para o menor de idade que se encontrava material e socialmente abandonado, desassistido e autor de infração penal, que, pelas disposições deste código, deveria ser apenas tirado de circulação, expurgado da sociedade para não “perturbá-la”. Não havia, no Código de Menores, a previsão de qualquer política ou até mesmo de ação isolada que buscasse compreender ou atender esses menores que se encontravam em situação de completa vulnerabilidade.

³ Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude

⁴ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>, p. 28.

reprovação da conduta infracional, sempre garantidos os seus direitos individuais e sociais e visando à integração social do adolescente.

O SINASE estabelece como princípios das medidas socioeducativas a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas e prioriza as práticas restaurativas. É o primeiro normativo brasileiro que prioriza as medidas restaurativas como forma de solucionar os conflitos que resultam na prática de atos infracionais por adolescentes.

Focada nas necessidades e nos papéis dos envolvidos, as práticas restaurativas promovem outro olhar sobre os fatos sociais em que se instalam as situações de conflitualidade. Um olhar muito mais concentrado nos sujeitos da relação em conflito do que no castigo propriamente dito, possibilitando à vítima, ao adolescente que cometeu o ato infracional e à comunidade envolvida um ambiente em que possam expor suas percepções sobre o ato infracional.

As práticas restaurativas buscam construir um novo caminho a ser seguido, distanciando-se da Justiça Tradicionalista, meramente retributiva (punitiva) e focada no ato infracional em si e não nas pessoas envolvidas no ato.

Ao possibilitar a participação efetiva dos envolvidos na solução do conflito, as práticas restaurativas privilegiam a participação democrática da vítima, do adolescente que cometeu o ato infracional e da comunidade envolvida, promovendo a compreensão da adolescência como fase de mudanças e travessias, e, principalmente, possibilitando que este adolescente possa entender as consequências de seu ato, responsabilizando-se efetivamente e dando o primeiro passo para a concreta integração social.

Quanto à chancela legal para a utilização das práticas restaurativas, que integram a Justiça Restaurativa, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe:

... sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, conceitua Justiça Restaurativa como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado” (BRASIL, 2016).

Importa relatar que em alguns países, como a Nova Zelândia, a Justiça Restaurativa é a regra a ser aplicada nos atos infracionais cometidos por adolescentes. Em outros países como Canadá, Estados Unidos, Austrália, África do

Sul e Grã-Bretanha, foram implantados projetos pilotos de utilização da JR e que consideram a realidade de cada um dos países. Na América Latina, a Colômbia, em 1991, e a Argentina, em 1998, foram os primeiros países a adotar práticas restaurativas. No Brasil, alguns estados como São Paulo e Porto Alegre estão com os projetos de Justiça Restaurativa em processo avançado de funcionamento, albergados pelo próprio Poder Judiciário como parte do Programa Justiça para o século 21.

No Estado do Ceará, após um longo período de crises no Sistema Socioeducativo em decorrência de adoção de práticas equivocadas e contrárias às disposições do ECA e do SINASE, foi criado um órgão específico, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, com o objetivo de promover o reordenamento do sistema com base na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e na aplicação das metodologias de Justiça Restaurativa como parte do processo de reordenamento. A partir da criação da SEAS, as Unidades Socioeducativas, antes denominadas “centros educacionais”, passaram a ser denominadas, de forma adequada, de centros socioeducativos.

Como Coordenadora da Assessoria Jurídica da SEAS desde 28 de junho de 2016 (fui nomeada a partir de 16 de julho de 2016), participei ativamente de todo o processo de reordenamento, ora dando as orientações jurídicas necessárias, ora fiscalizando, *in loco*, as mudanças trazidas por este processo no que diz respeito ao atendimento adequado dos adolescentes enquanto cumprem as medidas socioeducativas.

Utilizando-se da normatização das práticas restaurativas introduzidas pela Lei do SINASE como parte do processo socioeducativo, os técnicos que compõem a SEAS sistematizaram algumas ações e projetos como parte do Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará. Estas ações e projetos serão apresentados a seguir.

Podemos citar como exemplo das mudanças operadas no Sistema Cearense a inclusão de quase a totalidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em atividades escolares, culturais, esportivas, de qualificação e de lazer.

O antigo Ministério dos Direitos Humanos, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CONANDA - lançou no ano de 2017 o Edital de Chamamento Público nº 006/2017 para a *seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento para a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes*, cujo financiamento foi realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Através deste edital foram selecionados projetos nas áreas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária, Participação de Crianças e Adolescentes, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Direitos da Criança e do Adolescente, liberdade de expressão e meios de comunicação⁶. Após a devida análise realizada pela Comissão de Seleção do Edital, constituída pela Resolução nº 204 do CONANDA, o Instituto *Terra Des Hommes* (TDH) foi selecionado com o Projeto *Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade*⁷. Foi firmado entre o TDH e o antigo MDH o Termo de Fomento nº 878919/2018 com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo através da promoção de estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade do Brasil, as quais estavam descritas no projeto com o qual o TDH foi selecionado pelo MDH.

Realizadas diversas reuniões entre os técnicos do TDH e da SEAS para explicar o projeto e escolher a Unidade Socioeducativa onde o mesmo seria desenvolvido, a parceria foi formalizada através do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2019, que tem por objeto o *Projeto Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade* e como objetivo elaborar um modelo de gestão que funcionará como documento orientador para execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade com base no enfoque restaurativo.

O projeto é composto de 4 etapas: 1) análise situacional, 2) formação dos profissionais envolvidos, 3) elaboração e implantação do projeto e 4) avaliação e monitoramento. Na primeira fase, de análise situacional, fora selecionado para a

⁶ Notícia veiculada no site <https://portalamm.org.br/aberto-edital-para-projetos-referentes-ao-fundo-nacional-da-crianca-e-do-adolescente/>

⁷ Ver: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/divulgado-o-resultado-final-do-edital-006-2017-do-conanda>.

realização de todas as etapas do projeto o Centro Socioeducativa Patativa do Assaré – CSPA, localizado na cidade de Fortaleza, com capacidade para 90 (noventa) adolescentes do sexo masculino, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em virtude de ser uma unidade historicamente muito complexa e com muitas rebeliões e motins.

Em fevereiro e março do corrente ano foi realizada a primeira etapa da implantação dos círculos de paz no CSPA, uma capacitação promovida pelo Instituto *Terra Des Hommes* para alguns profissionais que trabalham naquela Unidade, dentre eles socioeducadores, técnicos (psicólogo, assistente social e pedagogo), coordenador técnico, coordenador administrativo, gerente e diretor, além de integrantes da Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas.

Em razão de pesquisar o tema, participei desta formação. O que mais me chamou a atenção foram os diversos relatos sobre as dificuldades que viriam a ser enfrentadas na implantação e, principalmente, na utilização dos círculos de paz como forma de solução dos conflitos ocorridos durante a execução das medidas socioeducativas envolvendo os adolescentes.

Surgiu então a questão central desta pesquisa: Quais os principais desafios enfrentados pela equipe técnica e pelos socioeducadores na implantação dos círculos de paz como método alternativo de solução dos conflitos ocorridos durante a execução das medidas socioeducativas de internação no CSPA?

Esta pesquisa tem como objetivo central avaliar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais que laboram no CSPA para a implantação dos círculos de paz e como objetivos específicos buscará:

- a) avaliar a classificação social dispensada às crianças e aos adolescentes durante a evolução histórica do Brasil e o sistema jurídico brasileiro que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes, com foco na Doutrina da Proteção Integral e como ambos influenciaram para o surgimento das dificuldades para implantação dos círculos de paz no CSPA;
- b) identificar quando, como e porque se iniciou o processo de reordenamento do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará, bem como as condições propiciadas pelo reordenamento para a implantação do projeto;

- c) analisar a Justiça Restaurativa, com foco nos círculos de paz, identificando as diversas características que facilitam a utilização desta metodologia nos conflitos envolvendo adolescentes;
- d) identificar as principais dificuldades dos profissionais atuantes no Sistema Socioeducativo do Ceará na implantação do Projeto Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das Unidades de Privação de Liberdade no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA.

Metodologia

Essa pesquisa busca contribuir com uma análise crítica da execução da política pública de socioeducação através de estudo de caso que se constitui na tentativa de identificar os desafios vivenciados por profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará para a implantação dos círculos de paz como método de resolução de conflitos na Unidade Socioeducativa Patativa do Assaré.

Podemos definir estudo de caso como “*o exame de um fenômeno específico, tal como um programa, um acontecimento, uma pessoa, um processo, uma instituição, ou um grupo social*” (Merriam, 1988:9); ou como “*uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real de vida, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são absolutamente evidentes.*” (Yin, 2 1994:13). O estudo de caso é especificado, portanto, a partir da singularidade do objeto de incidência da investigação, buscando conhecê-lo em sua globalidade: pessoa, acontecimento ou organização.

Trata-se de um trabalho qualitativo e quantitativo, baseado em pesquisa de campo através de análise exploratória do fenômeno Justiça Restaurativa. Será conceituada a problemática, por meio do conteúdo analisado e de fenômenos semelhantes ao objeto de estudo, o qual se mostra como inédito, uma vez que se trata da primeira experiência de implantação de um dos métodos da Justiça Restaurativa – os círculos de paz – como forma de resolução pacificadora dos conflitos ocorridos no CSPA que tenha como protagonista algum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Depois de caracterizada a problemática através de pesquisa bibliográfica e documental, além de observação *in loco* por ter a autora desta pesquisa

participado ativamente do processo de implantação dos círculos de paz, surgem os objetivos a serem alcançados com a elaboração de questionários semiestruturados para coletar dados do público-alvo.

Em razão da Pandemia Mundial ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), muitas foram as dificuldades enfrentadas para a conclusão da pesquisa, sobretudo em razão das regras de isolamento social que foram impostas como medida para evitar o contágio. No estado do Ceará, foi decretado estado de calamidade pública em 18 de março de 2020, impondo-se à população rígidas regras de isolamento social, dentre elas a proibição de visitas aos Centros Socioeducativos. A implantação do projeto foi suspensa por cerca de 8 (oito) meses, provocando uma aceleração nas etapas de implantação, o que, por si só, já se constituiu em uma dificuldade, uma vez que o projeto possuía prazo para conclusão imposto pelo BID (órgão financiador).

Como os encontros pessoais estavam muito restritos para evitar o contágio, os questionários semiestruturados foram distribuídos digitalmente através de aplicativo de mensagens – WhatsApp. As respostas foram enviadas, em sua grande maioria, através de áudios no mesmo aplicativo.

Foram entrevistados 4 profissionais, sendo 2 integrantes da equipe técnica do CSPA e 2 compõem a gestão da SEAS e acompanharam a implantação do projeto. Escolhi entrevistar pessoas do sexo masculino e feminino, com experiências diversas no trabalho com adolescentes em conflito com a lei e que se disponibilizaram a participar, com conhecimento nas áreas de ciências humanas. As entrevistas foram realizadas entre os meses de abril e junho de 2021. Apesar de inúmeras tentativas, não foi possível realizar entrevista com socioeducadores, o que de certo em muito enriqueceria este trabalho.

A pesquisa reflete ainda a observação da pesquisadora enquanto participante do curso de capacitação em Círculos de Paz, aplicado pela Instituição *Terra des Hommes* como etapa da implantação das práticas restaurativas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará, assim como na participação como mediadora em círculos de paz de diálogos realizados na Unidade CSPA.

Estrutura dos Capítulos

O primeiro capítulo é a presente introdução. No segundo capítulo, abordo as diversas fases de categorização social da criança e do adolescente a partir dos autores Carmen Oliveira, Caligaris, Ângela Pinheiro e Irene Rizzini. Neste mesmo capítulo são abordadas as categorias adolescente, exclusão social e discriminação estrutural a partir de Lilian Schwarcz e de Jessé de Souza, bem como necessidade de reconhecimento do adolescente perante a sociedade a partir das teorias de Axel Honneth e de Nancy Fraser.

No terceiro capítulo, trato da categoria instituição, discorrendo sobre a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, os documentos internacionais de proteção das crianças e dos adolescentes e o sistema jurídico brasileiro de proteção, bem como sobre da crise no Sistema Socioeducativo do Ceará instaurada a partir de 2014, a denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos e a necessidade urgente de reordenamento do Sistema. Para discorrer sobre essa categoria, tenho como base a teoria de Foucault sobre as instituições.

No quarto capítulo, discorro sobre a justiça restaurativa, a partir dos autores Howard Zehr, considerado o “pai” da justiça restaurativa, e Kay Pranis. Neste mesmo capítulo descrevemos os círculos de paz como metodologia central do *Projeto Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade*, assim como abordamos as dificuldades relatadas pelos entrevistados na implantação do referido projeto.

As considerações finais relatam como a Justiça Restaurativa promove o diálogo, a construção da paz e a participação democrática dos adolescentes, a necessidade de qualificação e de mobilização constantes dos profissionais do Sistema Socioeducativo e a necessidade de uma nova estrutura para a política pública de socioeducação.

O LUGAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO SOCIAL

A sociedade é produtora de juízos de valor e de práticas de criminalização e estigmatização dos grupos excluídos, sobretudo se estas pessoas se envolverem em conflitos que configuram a prática de atos criminosos. Quando os protagonistas destes atos são crianças ou adolescentes, ainda que estejam ocupando a posição de vítima, comumente escutamos comentários deletérios e preconceituosos, do tipo: "trombadinha", "esse menino (a) não tem mãe/pai?", "isso é falta de *peia*", "esse menino(a) não tem jeito". Esses julgamentos se dão sem que seja observada a situação social em que esta criança ou adolescente estão inseridos e, principalmente, sem que se respeite a sua condição de pessoa em desenvolvimento que necessita de um ambiente minimamente saudável e de referências morais e afetivas para seu desenvolvimento psicossocial.

Neste capítulo trataremos do conceito de criança e de adolescente, da cultura do "menorismo" e de como o histórico de exclusão social das crianças e adolescentes, sobretudo os pobres e negros, interfere até hoje na construção da legislação e das políticas públicas. O capítulo está estruturado sob a ótica do biopoder de Foucault, da necropolítica de Achille Mbembe e do contexto histórico de exclusão social das crianças e dos adolescentes tão bem retratados por Ângela Pinheiro e por Irene Rizzini.

O Contexto Histórico de Institucionalização da Criança e do Adolescente

Para entender o atual sistema de responsabilização juvenil e até mesmo as diversas dificuldades encontradas pelos profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará para implantação dos círculos de paz no CSPA, precisamos visitar como foram construídas, historicamente, as representações sociais da infância desde o Brasil Colônia, sob a influência da Europa do Século XIX, até os dias atuais.

Embora tenhamos que reconhecer os avanços legislativos em matéria de proteção da criança e do adolescente, ainda foi possível verificar, durante a realização desta pesquisa, fortes traços da cultura menorista instituída pelos Códigos de Menores.

Representações sociais são obtidas a partir da elaboração de comportamentos na convivência entre indivíduos. Pinheiro (2006: p.38), citando Moscovici (1978:14) explica que as representações sociais partem de um conhecimento particular obtido através da vida cotidiana, *o conhecimento socialmente elaborado e com o objetivo de interpretar, pensar e agir sobre o real*. Examinar as representações sociais das crianças e dos adolescentes significa, portanto, visitar a percepção social dispensada às crianças e aos adolescentes de acordo com o contexto histórico vivenciado ao longo dos anos.

O processo de colonização portuguesa deixou no Brasil marcas de dominação, exploração, violência e profundas desigualdades sociais que até hoje permeiam a sociedade brasileira. A sociedade que se estabeleceu no Brasil Colônia era extremamente patriarcal, centrada na figura do “chefe de família” ou “senhor de terras”, sempre do sexo masculino e com poder irrestrito de mando e de posse sobre a família, os escravos, as terras e os meios de produção, o que lhes competia um poder ilimitado de decisão sobre a vida e a morte das pessoas que estavam sob sua dependência.

As crianças e os adolescentes eram submetidos a castigos sádicos e cruéis sob o pretexto de serem “pedagógicos”, para “corrigir” os comportamentos inadequados e “protegê-las” a ponto de Souza (2000) citado por Pinheiro (2006, p. 42) classificar de sádica a relação que o senhor mantinha com seus próprios filhos”.

Embora a categoria biológica “criança” existisse desde sempre, a diferenciação da “criança” enquanto categoria social aconteceu apenas a partir do século XVIII, de forma tardia e sempre percebida a partir do mundo adulto, como se fosse um adulto “incompleto”, a quem faltasse tamanho, discernimento, força, poder de decisão, raciocínio e voz.

Mesmo quando a categoria infância encontrou reconhecimento como categoria social distinta do adulto, foi sempre tomada a partir da comparação com um adulto, num contexto que a diminui enquanto ser humano, atribuindo-lhe a característica de ser em construção, imperfeito, inacabado.

A compreensão da adolescência é ainda mais tardia. Embora tenha suas bases já estabelecidas no século XVIII a partir do reconhecimento da categoria social da infância, somente no fim do século XIX e início do século XX a adolescência se consolida como categoria social distinta, o que coincide com a

extensão do tempo do indivíduo na escola para atender às necessidades de qualificação impostas pela Revolução Industrial.

É importante observarmos que o reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto categoria social está intrinsecamente ligada às necessidades das classes dominantes, mantendo, assim, a abissal desigualdade social e a pobreza extrema. Essas “representações históricas” são quase que direcionadas aos pobres, negros e índios, como forma de “resolver o problema” segregando-os da sociedade e preterindo-lhes direitos, para que o “problema” seja resolvido da forma que mais “agrada” aos integrantes das classes dominantes. A internação – restrição de liberdade – excessiva de adolescentes em razão do cometimento de atos infracionais representa claro resquício de todo esse histórico de segregação e dominação.

Podemos enxergar facilmente a biopolítica de Michael Foucault (2005) neste contexto. O conceito de biopolítica ou biopoder foi construído por Foucault (2005) a partir da observação do poder como o direito do “soberano” de decidir sobre a vida e sobre a morte de seus súditos (como os “senhores das terras” faziam desde a era colonial). É este o fundamento clássico da soberania na medida em que a teoria contratualista clássica ensina que o poder soberano nasce a partir da cessão dos direitos dos súditos aos soberanos, pois seria essa a única alternativa para que aqueles se mantivessem vivos.

O soberano passa a exercer o direito sobre a vida e, principalmente, sobre a morte. No decorrer do século XVIII, instaurou-se uma nova forma de tomada de poder, que deixa de ser individualizante e passa a ser massificante, ou seja, deixa de considerar o homem indivíduo e passa a considerar o homem - espécie como “objeto” do poder. É exatamente neste momento em que as crianças e os adolescentes pobres, negros e índios são representados como “objetos de proteção social”, primeira representação social retratada por Pinheiro. Na verdade, tratava-se muito mais de proteção dos adultos. Melo Neto (2019), referindo-se a esta representação social atribuída por Pinheiro à infância e juventude, muito bem descreve as reais intenções na sociedade:

Pinheiro identifica neste período a emergência da mais antiga representação social da criança no Brasil, qual seja, a que a toma como **Objeto de Proteção Social**: num contexto permeado por valores cristãos – caridade, compaixão, amor ao próximo – em que a mortandade e o abandono são vistos como principal desafio envolvendo as crianças, as

práticas e ações de saúde, nutrição e enfrentamento ao abandono aparecem como principal forma de intervenção social, das quais uma das encarnações mais emblemáticas é a “Roda dos Expostos”, do século XVIII (2006, pp. 52 e 53).

Chegamos ao final do século XIX e início do século XX com a Abolição da Escravatura e o início do movimento republicano no Brasil. As ideias higienistas ensinavam que a vasta multidão de crianças negras que vagavam pelas ruas ou habitavam os cortiços deveria ser educada pelo Estado e não mais pelas instituições de caridade do Século XVIII. A criança permanece como instrumento de poder, mas desta feita de poder do Estado, passando a ocupar a representação social de “objeto de controle e disciplinamento sociais”.

Aqui estamos no período em que a infância já se encontrava claramente definida e distinta do mundo adulto, abrangendo também a adolescência. Era necessário “produzir” pessoas capacitadas para servir aos interesses “do Estado” (na verdade, das classes dominantes), que agora se voltavam para o crescimento industrial. O próprio Estado precisava ditar as regras segundo as quais as crianças e adolescentes deveriam ser educados que “fossem colocados a serviço do Estado” (Pinheiro 2006, p. 56). Vislumbramos claramente este mesmo objetivo dos Centros Socioeducativos da atualidade: “enquadrar” os adolescentes nas regras da sociedade.

Mantiveram-se as mesmas características de tratamento dispensadas às crianças e aos adolescentes do Brasil Escravocrata: atividades braçais e subalternas, reservando-se aos filhos das classes dominantes o ensino superior, a ciência e, portanto, o poder. Como muito bem pontuado por Melo Neto (2019, p. 32/33), a justificativa que consta do preâmbulo do Decreto 7.566, de setembro de 1909, que indica a necessidade de fazer com que os “desfavorecidos da fortuna” adquiram o hábito do trabalho, demonstra de forma clara a influência no modelo educacional brasileiro da época.

Irene Rizzini (2008) retrata de forma precisa essa necessidade:

A elite letrada⁸, que dominava a arena política à época, tinha diante de si uma opção a fazer: *promover a educação* (para “civilizar”) sem, no entanto, abrir mão dos privilégios “herdados”. Sabia-se ser preciso *instruir o povo*, capacitando-o para o trabalho, como único meio de atingir o progresso. O paradoxo estava em fazê-lo, mantendo o povo sob vigilância e estrito

⁸ Rizzini (2008) explica, em nota (p. 41), que a *elite letrada* era representada por médicos, engenheiros, advogados e juízes, ou seja, os detentores de conhecimento, a quem as classes subalternas deveriam servir.

controle, como uma necessidade política de preservar a ordem pública (p.27/28).

Podemos aqui traçar um paralelo entre as atividades que atualmente são oferecidas aos adolescentes nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará (o que deve ser replicado em todo o Brasil) e o destino dado às crianças e aos adolescentes objetos de controle e disciplinamento social. Exatamente como ocorreu no final do século XIX e primórdios do século XX, ainda hoje, um século depois, são oferecidas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas atividades profissionalizantes subalternas e braçais, como cursos de cabeleireiro, de montador e reparador de computador, manicure, salgadeiro, jardinagem, mecânica de motos, eletricitista, bombeiro, empacotador de supermercado, dentre outros do mesmo viés, ou seja, seguem o mesmo destino dos adolescentes do Século XIX/XX. As escolas profissionalizantes, que nos últimos anos se multiplicaram no Estado do Ceará, igualmente oferecem cursos técnicos que seguem essa mesma linha.

Talvez por isso uma das dificuldades mais apontadas para a implantação dos círculos de paz tenha sido a dificuldade de incluí-los na rotina do CSPA, rotina essa permeada por atividades voltadas à “adequação” dos adolescentes que ali estão aos moldes exigidos pela sociedade, sem que lhes seja dado o poder de decidir o que lhes é mais favorável.

Seria a necropolítica definida por Achille Mbembe (2011) a partir do conceito de biopoder ou biopolítica de Foucault. Constitui-se no processo que dita quem será útil ao Estado – e aos interesses econômicos predominantes – e deve ser mantido vivo (e a quem são dadas tais condições) e quem não lhe serve, devendo ser descartado. É a mesma distribuição da espécie humana entre os colonizadores e os colonizados que “justificou” muitos massacres dos povos colonizados, pois a sua existência inviabiliza o domínio daqueles. A Necropolítica em Mbembe expõe a face cruel da soberania praticada nas democracias, cuja preocupação central não é a luta pela autonomia, inerente às democracias, mas sim a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações.

Chegamos aos anos de 1940 e 1950, período do êxodo rural em massa, atraídos pela industrialização. O Brasil era um país predominantemente rural e as cidades não tinham nem estrutura nem ocupação para a grande massa que chegava do interior do país. Os antigos cortiços começaram a se multiplicar e a desenhar o

que hoje chamamos de comunidades, sem a mínima estrutura de saneamento básico, de moradia, de escolas, de saúde.

Aqui se inicia a fase em que as crianças e os adolescentes eram objeto de repressão social. Surge a geração que atualmente denominamos ‘*nem nem*’, nem estuda e nem trabalha, por pura falta de opção. Não há estrutura nas cidades para absorver tantas famílias. Pobres, sem escola, sem profissionalização e, lógico, sem as condições básicas de sobrevivência, as crianças e os adolescentes são empurrados para a delinquência. Surgem, então, as instituições de repressão, hoje os Centros Socioeducativos, que tinham por objetivo primordial retirar os *trombadinhas* do convívio social.

É nessa época que emerge o primeiro Código de Menores, de 1927, que institucionaliza o termo “menor” como uma classificação extremamente discriminatória, atribuiu-o às crianças e aos adolescentes pobres, condenados ao isolamento social.

As instituições destinadas à segregação dos “menores” datam desta época: primeiro o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), de 1940, e depois a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), de 1964, ambas marcadas por um histórico de violência para conter os adolescentes que representavam “perigo e ameaça à sociedade”.

As Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs), destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, representam o ápice da objetificação da criança e do adolescente como fator de repressão social. A gestão das FEBEMs é marcada por constantes denúncias de violências extremas praticadas contra os adolescentes internos, que partiram inclusive de representantes da ONU, que detectaram a existência de instrumentos de torturas no interior da Unidade de Franco da Rocha, em São Paulo (Pinheiro, 2006, p. 63, nota de rodapé 29).

Melo Neto (2019, p. 33/34), citando Machado, explica sobre as FEBEM’s:

(...) que nem sempre aprisionavam adolescentes autores de violência: segundo a autora, em 1960, somente 10% dos adolescentes internados nas FEBEMs eram realmente autores de ato infracional (2013), numa clara demonstração de criminalização das juventudes (pobres).

Pinheiro traz ainda uma quarta representação social da criança e do adolescente, a de sujeito de direitos, que emerge a partir da década de 1970,

quando, seguindo a onda mundial, chega ao Brasil a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos e pela democratização. Aqui os princípios fundantes são a igualdade perante a lei e o respeito à diferença.

Tardiamente, começa o movimento pela universalização dos direitos, para que todas as crianças e adolescentes (na verdade, para que todas as pessoas) tenham seus direitos reconhecidos, independente da classe social a que pertençam, de sua cor, idade ou estrutura familiar. Digo que esse movimento se inicia aqui porque, a despeito da igualdade de direitos está já constitucionalizada e legalizada no ECA, estamos ainda distantes de concretizá-la na prática, sobretudo nos últimos anos, em que assistimos, atônitos, um movimento mundial de reprovável retrocesso no já tão lento avanço da concretização da universalização dos direitos.

O respeito à diferença se expressa na *consideração da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento* (Pinheiro, 2006, p. 81). As crianças e os adolescentes deixam de ser vistos como adultos incompletos e passam a ocupar a posição que lhes compete na sociedade, de pessoas em desenvolvimento e que, exatamente por isso, são detentoras de direitos específicos que correspondam a essa peculiaridade e que lhe garantam o desenvolvimento saudável.

É nessa perspectiva que se estrutura o ECA, cujos preceitos fundantes são o diálogo, o envolvimento da comunidade e da família nos programas e nas políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes e a aplicação da medida socioeducativa de internação como exceção, e não como regra. Não por acaso, alguns destes preceitos são comuns aos círculos de paz, confirmando que a evolução na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes é fator de grande favorecimento à utilização dos métodos da Justiça Restaurativa na execução de medidas socioeducativas.

Chega-se à primeira representação social em que a criança e os adolescentes deixam de ser objeto de direitos e passam a sujeitos de direitos, reconhecendo-se a sua condição de cidadania, em uma clara ruptura com as concepções anteriores. Pinheiro (2006, p. 85) pontua: “*É uma reforma de valores, de concepções, de ideias. Essa representação social exige, opera, viabiliza, na vida social brasileira, uma reforma moral e intelectual*”.

No entanto, ainda enfrentamos sérios. Há um abismo entre o que preceitua a legislação e a concretização dos direitos das crianças e dos

adolescentes. Estamos , ainda, mais de três décadas após a implementação da Doutrina da Proteção Integral pelo ECA, vivendo no mundo da utopia, o qual em muito se agravou com a crise sanitária e econômica mundiais ocasionadas pela pandemia em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, cuja principal consequência para as crianças e os adolescentes pobres e negros é, sem sombra de dúvidas, a dificuldade de acesso à educação, que durante mais de um ano vem sendo oferecida de forma remota, através da Rede Mundial de Computadores. No entanto, uma grande parte destas crianças sequer tem acesso à energia, inviabilizando-se, por completo, o acesso à educação.

Alguns dados Estatísticos: crianças e adolescentes inseridos em situação de vulnerabilidade e a busca incessante por um lugar na sociedade.

Faz-se necessário alguns dados estatísticos que permeiam a situação das crianças e dos adolescentes e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, os quais se mostram importantes para vislumbramos que as mesmas crianças e adolescentes pobres e pretos historicamente discriminados hoje encontram-se envoltos num ambiente violento e hostil e povoam o sistema socioeducativo e prisional.

Um Relatório da UNICEF divulgado em setembro de 2018 alerta para o crescimento acelerado da população de crianças e jovens nos países de baixa e média renda, o que nos revela fortes indícios da situação de vulnerabilidade em que estão inseridos. No mencionado relatório, a UNICEF indica previsões nada alentadoras:

A população jovem global está crescendo rapidamente e, se as tendências atuais se mantiverem, o número de adolescentes com idades entre 10 e 19 anos aumentará para mais de 1,3 bilhão até 2030, um aumento de 8% em relação aos dias de hoje. A maioria dessa população crescente vive em países de baixa e média renda. O acesso a uma educação de qualidade talvez seja o equalizador de oportunidades mais potente para esses indivíduos, mas, como revelam os novos dados apresentados nesta ficha, a magnitude dos desafios que enfrentam é enorme. Sem um aumento dramático no investimento em educação para essas crianças e jovens, suas situações apenas se deteriorarão e o mundo verá um aumento de jovens não qualificados e despreparados, incapazes de adotar novas tecnologias e enfrentar os desafios de uma economia global em rápida mudança (UNICEF, 2018)

Uma criança que cresce sem acesso à educação certamente se tornará um jovem que não consegue encontrar seu lugar no mundo, pois, sem educação,

não deterá a qualificação exigida pela economia globalizada para inserir-se no mercado de trabalho. O cenário brasileiro é crítico. Uma grande massa da população vive em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Nasceram, crescem, sobrevivem e morrem antes mesmo de ingressar na idade adulta. É a ralé tão bem descrita por Jessé de Souza (2018), que se perpetua desde a escravidão, desprovida de uma atenção adequada do Estado e relegada aos subúrbios e à mera sobrevivência.

Conforme dados de 2018 do IBGE, estratificados pela Fundação Abrinq⁹, cerca de 33% da população brasileira é composta por crianças e adolescentes com idades entre zero e dezenove anos, ou seja, 69,8 milhões. País de extremos quando se trata de desigualdades sociais, os mesmos dados de 2018 apontam que aproximadamente 63,5 milhões de pessoas viviam em situação de pobreza no Brasil, sendo que 26,8 milhões deste total se encontram em situação de extrema pobreza, ou seja, pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo, R\$ 261,24 (considerando o valor atual do salário mínimo - R\$ 1.045,00). Destes, 22,6% são crianças e adolescentes de até 14 anos que vivem em situação de extrema pobreza e 25,2% são pobres, o que significa que 47,6% dos menores de 14 anos vivem em condição domiciliar de baixa renda no Brasil.

A maioria das crianças e adolescentes com idade entre zero e 19 anos são pretos ou pardos – mais de 37 milhões – e se concentra nas Regiões Norte e Nordeste do país que, não por acaso, são também as regiões onde está a população mais pobre.

Quanto à educação das crianças e adolescentes, fator determinante para a redução das desigualdades sociais, dados da UNICEF reconhecem os avanços ocorridos de 1990 a 2015 em virtude da queda do percentual de crianças com idade escolar obrigatória fora da escola de 19,6% para 6,5% (Pnad). *No entanto, mesmo com tantos avanços, em 2015, 2,8 milhões de meninos e meninas ainda estavam fora da escola (Pnad, 2015) (UNICEF).*

Por questões óbvias, os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB estão muito aquém do esperado, conforme dados de 2017:

⁹ Disponível em: <https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>

Figura 1 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio segundo alcance da meta projetada para o ano e Grandes Regiões – 2017

Grandes Regiões	Resultados			Metas		
	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ensino Fundamental		Ensino Médio
	Anos Iniciais	Anos finais		Anos Iniciais	Anos finais	
Região Norte	4,9	4,2	3,3	4,7	4,7	4,2
Região Nordeste	5,1	4,2	3,5	4,6	4,3	4,4
Região Sudeste	6,4	5,0	4,0	6,1	5,4	4,9
Região Sul	6,2	4,9	3,9	6,0	5,3	5,1
Região Centro-Oeste	6,0	5,0	4,0	5,6	4,9	4,7
Brasil	5,8	4,7	3,8	5,5	5,0	4,7

Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

Fonte: Fundação ABRINQ (2019).

Os resultados do IDEB 2019, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em setembro de 2020, são um pouco mais alentadores, embora ainda longe das metas necessárias para impulsionar uma mudança efetiva na realidade. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o IDEB passou de 5,8 para 5,9. Nos Anos Finais, de 4,7 para 4,9. O índice que teve melhora significativa foi do Ensino Médio: após três edições de estagnação e um aumento de apenas 0,1 entre 2015 e 2017, subiu de 3,8 para 4,2. Ainda assim, ficou longe da meta de 5. O único que atingiu a meta, no caso 5,7, foi o 5º ano do Ensino Fundamental.

Os altos índices de violência estão ligados aos fatores de exclusão social, dificultando que determinados grupos constituam trajetórias atreladas às experiências de segurança e estabilidade. Com isso, jovens pobres, pretos e periféricos vêm se tornando as principais vítimas da violência no Brasil. Nas regiões em que se concentram as massas pobres ou extremamente pobres, os índices de violência e, principalmente, os índices de encarceramento e de homicídios de adolescentes, na grande maioria do sexo masculino, são avassaladores.

O perfil da população prisional adulta é um espelho desta situação de pobreza e violação de direitos. Dados do Mapa do Encarceramento (2015) indicam que a maioria dos presos tem entre 18 e 24 anos e são negros. Em 2012, para cada

100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens havia 251 encarcerados. O número de jovens encarcerados era 2,5 vezes maior do que o de não jovens. (p. 31/31). No mesmo ano, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados (p. 33/34).

Aqueles mesmos jovens que vivem nas periferias, com uma renda mensal de R\$ 264,24, em moradias que, quando muito, possuem 2 cômodos, sem água, esgoto e energia elétrica e que não frequentam a escola, ou quando o fazem, fazem de forma precária, podem se dividir em três grupos: os que serão assassinados, os encarcerados antes dos 24 anos e os trabalhadores braçais. É a triste realidade da população preta, pobre e invisibilizada neste país.

Sobre os homicídios dos jovens, recente reportagem divulgada no jornal local Diário do Nordeste¹⁰ aponta que no Ceará a taxa de homicídio entre adolescentes subiu 116% no primeiro semestre de 2020 quando comparada com o primeiro semestre de 2019. A mesma reportagem atribui o aumento no número de mortes violentas entre jovens a dois fatores: a expansão das facções e o período de amotinamento¹¹ realizado por policiais militares em fevereiro deste ano.

Os dados acima demonstram como uma grande massa da população brasileira sobrevive até chegar aos 24 anos. Esta realidade não é recente. Na visão de Lilia Schwarcz (2019), assim como na de Souza (2018), perpetuam-se no Brasil do Século XXI as mesmas mazelas vivenciadas no Brasil Colonial. Shwarcz destaca que:

A escravidão nos legou uma sociedade autoritária, a qual tratamos de reproduzir em termos modernos. Uma sociedade acostumada com hierarquias de mando, que usa de uma determinada história mítica do passado para justificar o presente, e que lida muito mal com a ideia da igualdade na divisão de deveres, mas dos direitos também (SCHWARCZ, 2019, n.p.).

Na visão moderna, a ralé não é mais oprimida pela relação escravo/senhor, mas sim, em redes invisíveis de crenças sobre o valor “relativo” dos indivíduos e grupos concretizados em práticas cotidianas que determinam o “lugar

¹⁰ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mortes-de-adolescentes-crescem-mais-de-160-em-fortaleza-no-1-semester-de-2020-1.2969469>

¹¹ Os policiais militares do Estado do Ceará passaram 13 dias amotinados, durante os quais ocorreram 315 assassinatos, conforme informações contidas no site G1 <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/06/312-pessoas-foram-assassinadas-no-ceara-durante-motim-da-pm-diz-secretaria-da-seguranca.ghtml>

social” de cada um. Eles são ensinados, desde o nascimento, que a periferia é o lugar deles e que lá eles precisam nascer, sobreviver e morrer, sem invadir os espaços destinados à "elite do atraso". Há uma atualização das marcas coloniais, que, mesmo após 100 anos de Abolição da Escravatura, não podemos afirmar que houve uma efetiva libertação, até mesmo porque a lei apenas libertou, mas não trouxe um sistema de direitos e garantias para assegurar uma igualdade formal

É nesta sociedade patriarcal e extremamente desigual que crianças e jovens aprendem, desde cedo, que quando adquirem aquele tão sonhado tênis de marca com o suado e honesto trabalho de *motoboy*, serão abordados por policiais que os perguntarão onde aquele tênis foi roubado, antes mesmo de perguntarem seu nome ou de pedirem seus documentos, pelo simples fato de serem negros, pardos ou, mesmo que brancos moradores de comunidades. Na abordagem, serão tratados como vagabundos. É a enraizada discriminação endêmica do Brasil.

Uma das principais dificuldades que o adolescente enfrenta diz respeito ao seu lugar como sujeito, pois não são completamente crianças, nem completamente adultos. É como se ele fosse um imigrante entre essas duas gerações, que nem pode brincar e aprender e nem trabalhar e reproduzir. É na adolescência que se busca o reconhecimento do seu lugar enquanto membro de uma sociedade ou comunidade e o desenvolvimento da autonomia. Carmem Oliveira (2001) sintetiza a adolescência da seguinte maneira:

(...) pode-se sintetizar o adolescer como a busca de um lugar, uma tarefa historicamente agenciada, sem duração determinada, ambígua e solitária que, na ausência de ritos de passagem, remete o jovem a uma indagação recorrente: "sobre o que o Outro deseja dele". (p. 35)

O adolescente se depara ainda com a estética juvenil globalizada impulsionada – na verdade imposta – pelo capitalismo globalizado. Calligaris (2014) diz que a adolescência hoje se constitui num ideal social, onde tanto crianças como adultos querem ser adolescentes. Assim sendo, o adolescente não é só o consumidor preferencial, como também um agente catalisador e propagador de estilos para muitos adultos e muitas crianças que “se fantasiam” de adolescentes, fazendo proliferar uma estética juvenil comum entre todas as gerações. Consumir os produtos ofertados para as tribos de adolescentes passa a ser um modo de existir e de ser notado na vida pública.

Essa invasão do capitalismo na vida privada das pessoas passa a ser uma nova forma de prisão, pois mesmo estando a céu aberto, as escolhas das pessoas são ditadas por cartas previamente marcadas (um padrão previamente definido). O consumo passou a ser um atributo da cidadania, pois o reconhecimento dos direitos depende da condição de ser consumidor ou não, desprezando-se as práticas sociais e culturais.

Diante de tal imposição do capitalismo, temos um grande contraste: de um lado, uma minoria que tudo pode pelo potencial consumidor (a elite); do outro, a grande maioria de jovens (pretos e pobres – a ralé) que não consegue se reconhecer no padrão ditado pelo capitalismo contemporâneo. Estes referentes acabam se constituindo em novas formas de exclusão social, especialmente no Brasil, onde há um fosso de desigualdade social quase intransponível até para acesso aos mais básicos direitos.

A baixa escolarização e a situação de completa vulnerabilidade social condenam os jovens da periferia a uma exclusão estendida, pois sem estudo e sem emprego as possibilidades de ascenderem socialmente e romperem as barreiras da segregação social são quase que inexistentes.

A própria condição de adolescente provoca a desterritorialização, que exclui a grande maioria, colocando-os em um sem lugar no mercado. Os adolescentes das periferias não podem esperar longos anos estudando para receberem o retorno que o estudo lhes trará, pois eles precisam comer hoje, vestir hoje, morar hoje. Onde o Estado não os alcança, não os enxerga, o traficante estabelece suas regras e coopta os adolescentes que crescem em ambientes completamente vulneráveis.

O ato infracional é uma resposta a essa omissão social em um país desigual e marcado por injustiças sociais. Para Carmem Oliveira:

a cidadania é vista como uma reciprocidade entre o sujeito e o Estado, mas o Estado é o primeiro a descumprir a legislação, como exigir dos jovens o cumprimento de deveres quando os seus direitos não cessam de ser caçados? (2001, p. 58).

O adolescente quando se envolve em atos criminosos pode enxergar neles a esperança da mudança, de mobilidade social, de obtenção de poder através do acesso ao dinheiro como mediador do reconhecimento buscado. Uma forma mais ágil, porém mais perigosa. Conceição (2019) traz importante reflexão sobre as

desigualdades sociais e a necessidade do jovem de se sentir reconhecido socialmente:

Essas desigualdades sociais que estruturam a sociedade (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras) tornam a adolescência suscetível à violência, pela falta de acesso às políticas públicas e de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes. O resultado é que, em geral, os adolescentes que cometem atos infracionais, passaram por situações onde tiveram seus direitos violados: possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência. A fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários também contribuem para tal, os tornando mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas, por exemplo (p. 38).

Os adolescentes querem ser reconhecidos socialmente. Precisam se sentir parte da sociedade que, por sua vez, não assume a responsabilidade de promover políticas públicas adequadas à inserção social daqueles, para rotulá-los de marginais ao cometerem atos infracionais. Nascem condenados à exclusão e enquanto vão crescendo e se vendo sem possibilidades, quase sempre resta-lhes apenas o mundo do crime para assegurar-lhes a sobrevivência. E quando chegam aos Centros Socioeducativos, que deveriam ser ambientes de acolhimento e de possibilidades para uma nova realidade, se deparam, quase que sempre, com os mesmos rótulos, discriminações e violações de direitos com os quais já convivem desde sempre.

POLÍTICA PÚBLICA DE SOCIOEDUCAÇÃO

Neste capítulo abordaremos os fundamentos, a legislação e a distorção com a realidade vivida pelos adolescentes quando inseridos na política socioeducativa, tomando como base a Política Socioeducativa do Estado do Ceará.

Para que possamos traçar um nexo de causalidade da distorção entre o que consta da legislação e o que efetivamente ocorre nos Centros Socioeducativos, iniciaremos abordando os Códigos de Menores de 1924 e de 1979 e a “cultura menorista” para depois tratarmos da Doutrina da Proteção Integral inaugurada pela Constituição de 1988 e legalizada no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990.

Passaremos então à Lei 12.594/2012, que *institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*.

Será ainda abordada a crise vivenciada pelo Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, que desenvolvia uma política avessa à legislação e como uma denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos mudou a realidade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado do Ceará, embora muito ainda precise ser feito para conjugar realidade e legislação

Dos códigos de menores de 1927 e de 1979 ao ECA. “Avanços” e Realidade.

O termo “menor” institucionalizou-se como uma classificação de forte teor discriminatório a partir do Código de Menores de 1927, que passou a classificar como “menores” as crianças e adolescentes pobres, carentes, abandonados ou infratores.

Nesta época, a criança e o adolescente eram socialmente representados como objetos de repressão social, surgindo, então, uma vasta legislação em toda a América Latina permeada pela Doutrina da Situação Irregular: a *Ley de Patronato Estatal de Menores* de 1919, da Argentina, de 1919; o Código de La Niñez, de 1934, do Uruguai, são alguns exemplos desta onda normalizadora inspirada na doutrina tutelar.

O Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Melo Mattos, foi elaborado exclusivamente para o controle da infância “abandonada” e

dos “delinquentes” de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º). Fortemente influenciado pelas teorias científicas higienista da época, que acreditavam que os comportamentos desviados decorriam de características genéticas somadas aos hábitos sociais, incentivada que as crianças e os adolescentes pobres e pretos (“trombadinhas”, “pivetes”, “infratores” e “delinquentes”) fossem tirados de circulação. Era a institucionalização de que somente a punição, o controle e o disciplinamento poderiam mudar a realidade dos “menores”¹².

Pinheiro (2006) demonstra como o simbolismo da palavra “menor” interpreta a realidade social brasileira, construída a partir de um contexto histórico-cultural de dominação colonial:

Penso que a categoria “menor” ocupa, no pensamento social brasileiro, o lugar de conceito discriminatório que cada sociedade gesta para designar a criança e o adolescente marginalizado, vinculando-os ao lugar de exclusão social. (Pinheiro, 2006, p. 72)

O Código de Menores de 1979 parece agravar mais ainda o caráter discriminatório do termo “menor”. Promulgado num momento em que a sociedade estava assustada com o aumento de crianças e adolescentes pobres e que, conseqüentemente, provocou o aumento da prática de atos delinquentes por “menores”, o Estado achou por bem promulgar mais um Código que agravasse os castigos para os “menores infratores pobres”.

A figura do Juiz de Menores recebe poderes quase que absolutos, demonstrando a relação íntima deste Código com a Doutrina da Situação Irregular que, no dizer de Emílio Mendez (1993, p. 15) *apud* Pinheiro (2006, p. 76), tem como missão “*legitimar a disponibilidade estatal absoluta de sujeitos vulneráveis que, precisamente por esta situação, são definidos em situação irregular*”.

Mesmo os menores em condição de vulnerabilidade social são considerados em “condição irregular”, pelo Código de 1979, como se estivessem condenados a esta condição pelo próprio destino. Se todos eram “infratores”, eram todos internados no mesmo ambiente: os que praticavam atos infracionais e os que viviam em situação de rua, vítimas de maus-tratos ou outra situação de violação de direitos. Saraiva (2013), criticando as FEBEM’s:

¹² É o que prescreve o art. 1º do Código de 1927: “Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.”

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era a ordem que imperava nos Juizados de Menores. (p. 51)

Não por acaso, é sob a égide deste Código que as FEBEMs se destacam como instituições de tortura e de maus - tratos, sendo extintas somente em 1990, já após a redemocratização. Melo Neto (2019) resume de forma acertada a ótica destes dois códigos:

Assim sendo, os Códigos de Menores, tendo nascido de diferentes formas de concepção da criança como objeto, ajudam a produzir uma realidade objetificadora da infância e da adolescência que, por muito tempo, foi hegemônica na sociedade brasileira. Assim compreendida a infância, o seu elemento caracterizador – e ,portanto, critério de diferenciação em relação ao mundo adulto –é a falta, quer seja de tamanho, poder, voz ou discernimento. O adulto, aqui, é o ser humano ideal, do qual a infância é apenas uma fase preparatória. A criança torna-se um devir a quem é negado o presente, uma vez que não importa o ser humano que ela é, mas o adulto que ela será no futuro. A esta cultura marcada pelo silenciamento da infância, por sua redução a objeto e submissão à vontade do adulto, daremos o nome de Cultura Menorista ou Cultura do Menorismo. (p. 36)

Podemos afirmar que a vertente utilizada pelos Códigos de Menores é a mesma que Foucault descreve em sua clássica obra Vigiar e Punir (2014), onde a lógica prisional tem como fundamentos a vigilância hierárquica constante e a sanção normalizadora. Enquanto a vigilância hierárquica se concretiza em instituições disciplinares, máquinas de controle que funcionam como um microscópio do comportamento, a sanção normalizadora utiliza processos sutis de punição, pois é preciso castigar para reduzir os “desvios”. Foucault (2014) define o poder disciplinar: *“O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou, sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”* (p. 167).

A Constituição Federal de 1988 rompeu com esse paradigma da “juventude delinvente” para dar lugar à proteção integral das crianças, dos adolescentes e dos jovens, tornando-os sujeitos de direitos compatíveis com sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Para além disso, a CF/88 assegurou aos direitos das crianças e dos adolescentes prioridade absoluta e instituiu-os como dever da família, do Estado e da sociedade.

O constituinte garantiu o direito à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes¹³, fundamento constitucional para a aplicação das práticas restaurativas na solução de conflitos havidos durante a execução de medidas.

O Estado passa a ter o dever de atuar através de políticas públicas e sociais que promovam e defendam os direitos das crianças e dos adolescentes, sempre privilegiando a liberdade e a convivência em comunidade. Essa transição modificou significativamente o tratamento dado ao adolescente em conflito com a lei, que deixou de ser um mero “objeto” de intervenção para ser sujeito central de uma política para a concretização da cidadania através do acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e da formação de valores positivos para participação na vida social.

O termo “Doutrina da Proteção Integral” faz referência a um conjunto de instrumentos jurídicos, de caráter internacional, que expressa uma evolução fundamental na questão social da infância e tem como antecedente a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959¹⁴.

Há o reconhecimento expresso da condição de pessoa em desenvolvimento da criança, bem como a obrigatoriedade de observância, pelas leis protetivas, *dos melhores interesses da criança*. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, de 1985, estabelecem os seguintes conceitos:

- a) Jovem é toda criança e todo adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) Infração é todo comportamento penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;

¹³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹⁴ Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

c) Jovem Infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

Estas duas normas internacionais trazem importantes bases sob as quais foram estabelecidos o artigo 227 da Constituição Federal, o ECA e o SINASE.

As crianças e os adolescentes finalmente ocupam uma condição de igualdade de direitos em relação aos adultos, de forma que aqueles não sejam preteridos em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento e, ao mesmo tempo, que lhes sejam reconhecidos direitos peculiares exatamente em razão desta condição. Toda a legislação brasileira voltada para as crianças e adolescentes passa a ser fundamentada nestes dois princípios: as crianças e os adolescentes são sujeitos de direito e esses direitos devem observar a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Negar um ou outro configura grave violação não só aos direitos, mas à identidade destas pessoas.

Finalmente encontramos solo fértil à aplicação da metodologia da Justiça Restaurativa como alternativa para a solução de conflitos, inclusive dos círculos de paz, objeto deste estudo. É que a base da JR constitui-se exatamente no respeito aos direitos e às desigualdades.

O art. 227, § 3º, V da Constituição Federal expressa o princípio da Condição Peculiar de Desenvolvimento das crianças e adolescentes. O mesmo princípio encontra-se expresso nos arts. 6º, 15, 69-I, art. 71 e art. 121 do ECA. Ao ser positivado, passa a fundamentar os direitos especiais de proteção das crianças e aos adolescentes, conforme observa Machado (2003):

... o ponto focal no qual se esteia a concepção positivada no texto constitucional é a compreensão de que – por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento – crianças e adolescentes encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude. (p.109).

As experiências vividas – ou não vividas – nessa fase de desenvolvimento podem definir as características da criança, que é mais profundamente influenciada pelo contexto social e pelas pessoas de referência com quem se relacionam. Mais influenciáveis, necessitam de proteção diferenciada.

Após um ano da publicação da Convenção de Direitos da Criança, em 1989, o Brasil promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº

8.069/1990, ancorado na Doutrina da Proteção Integral inaugurada pela Constituição 1988 e nas legislações internacionais que pululavam à época em prol dos direitos das crianças, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a própria Convenção Universal dos Direitos da Criança de 1989 e as Regras de Beijing.

O ECA prevê três níveis de garantias de direitos: o primeiro nível estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados a todas as crianças e adolescentes, com as políticas públicas de atendimento daquelas – artigos 4º ao 87; o segundo nível traz direitos de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos ou que correm risco de sofrer violência, maus-tratos, negligência, estabelecendo as medidas protetivas, explicitadas nos artigos 98º ao 101º; e o terceiro nível corresponde à responsabilização (e não punição) dos adolescentes através das medidas – artigos 112 e seguintes.

O mesmo diploma legal estabelece as medidas socioeducativas, construídas com base nos princípios da convivência familiar e comunitária e com caráter eminentemente pedagógico, afastando-se da principal característica da Justiça Criminal Retributiva (ou convencional): o castigo. As medidas socioeducativas se destinam à responsabilização dos adolescentes e jovens em relação às consequências lesivas do cometimento de atos infracionais, incentivando sua reparação e, principalmente, visando à integração social daqueles e à garantia de seus direitos individuais e sociais.

São seis as medidas socioeducativas estabelecidas pelo artigo 112 do ECA¹⁵: 1) advertência, 2) obrigação de reparar o dano, 3) prestação de serviços à comunidade, 4) liberdade assistida, 5) inserção em regime de semiliberdade e 6) internação em estabelecimento educacional. Existem ainda as medidas protetivas de encaminhamento aos pais ou responsáveis e orientação, apoio e acompanhamento.

É necessário desmistificar, de imediato, que as medidas socioeducativas de privação de liberdade – semiliberdade e internação – não têm natureza retributiva ou punitiva, mas eminentemente sociopedagógica, pois a “privação de liberdade” tem como objetivo garantir a presença do socioeducando no desenvolvimento das atividades em que o mesmo deve ser inserido. Tanto isso é verdade que a medida de internação é descrita como excepcional e que “poderá” (e não deverá) ser

¹⁵ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

aplicada nos casos descritos no artigo 122¹⁶, mas que em nenhuma hipótese será aplicada, *havendo outra medida adequada* (§ 2º).

A despeito de não condizer com a realidade, visto que, infelizmente, as medidas socioeducativas de privação da liberdade são quase sempre aplicadas como “regra” pelo Poder Judiciário, na lógica socioeducativa estar apreendido é apenas uma condição para que seja operacionalizada a ferramenta pedagógica da medida.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi instituído pelo CONANDA em 2016, através de Resolução, e depois regulamentado pela Lei nº 12.954/2012. O SINASE cria parâmetros mais objetivos para a aplicação das medidas, prezando pelo respeito aos direitos e garantias constitucionais, pela participação dos adolescentes, das famílias e das comunidades no processo de construção e avaliação das medidas, bem como prioriza as medidas em meio aberto.

A Política Pública de Atendimento Socioeducativo estabelecida no Brasil por meio do SINASE tem caráter eminentemente intersetorial, que exige saberes e práticas únicas e articulação entre as demais políticas setoriais, tais como Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho, Cidadania, Justiça, Direitos Humanos.

A Resolução 119 , de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) , (Brasil, 2006), que institui o SINASE, assim o define:

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos. Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (p. 24)

¹⁶ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Esta intersectorialidade coloca a política socioeducativa na condição real de construir metodologias que deem conta da singularidade e da complexidade das ações de privação de liberdade de adolescentes. Mas a melhoria e a qualificação destes serviços dependem de vários fatores ainda incompletos, como a capacitação adequada dos atores do sistema, estruturas físicas que se distanciem do panoptismo, integração adequada de suas famílias, dentre outros. Não por acaso, estas foram as principais dificuldades encontradas pelos operadores da política que participaram da implantação dos círculos de paz no CSPA.

O processo educacional da política socioeducativa tem como um dos pilares a pedagogia da presença, desenvolvida por Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos redatores do ECA, a partir dos escritos de Paulo Freire, que define a pedagogia como uma “teoria que implica os fins e os meios da ação educativa”. Costa (1997) cunhou a tese de que a socioeducação deve se pautar em duas perguntas: que tipo de homem queremos formar e que tipo de sociedade almejamos ter.

Para Costa (1997), precisamos formar um jovem autônomo e capaz de tomar decisões e reavaliá-las para resolver problemas, solidário para atuar em favor de um bem comum e de conviver em uma sociedade moderna do ponto de vista pessoal, relacional, produtiva e cognitivamente. Com esse tipo de jovens, teremos uma sociedade mais justa e solidária, com elevados níveis de participação democrática e de respeito aos direitos humanos.

Atualmente, a Política Pública de Socioeducação está ligada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MDH, mas sob a coordenação do SINASE, órgão específico para assessorar os Estados e Municípios na execução de medidas socioeducativas.

Sobre a necessidade de capacitação dos agentes envolvidos com a política de socioeducação – aqui incluídos os membros do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Rede de Assistência Social, de Educação e de Saúde, dentre outros – Volpi (2015) aponta:

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

O SINASE consagra, de vez, o caráter predominantemente pedagógico das medidas socioeducativas ao estabelecer como objetivos destas (parágrafo 2º, artigo 1º):

- I a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Facilmente percebe-se que as medidas socioeducativas não se prestam a castigar o adolescente pelo ato infracional cometido, mas sim a propiciar a conscientização das consequências lesivas de seus atos, incentivando-o a repará-lo, quando possível. Os círculos de paz objetivam exatamente essa reparação consciente dos atos lesivos.

O SINASE determina ainda que os Sistemas de Atendimento Socioeducativo sejam formulados, instituídos, coordenados e mantidos pelos Estados Federados, sob a coordenação da União, observando as suas diretrizes e do ECA.

Possuímos uma legislação internacionalmente reconhecida como avançada em termos de instrumentos que garantem a proteção das crianças e dos adolescentes, sobretudo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mas as divergências entre a legislação e o que é praticado pelos atores da socioeducação são ainda estarrecedoras.

O paternalismo exacerbado e a exclusão social vivenciada pelos jovens ainda fazem imperar, na maioria dos Sistemas Socioeducativos, a velha doutrina do código de menores, que tinha uma só preocupação: tirar de circulação os jovens infratores para solucionar o problema da sociedade elitista e altamente excludente. Muitas são as denúncias de violações de direitos humanos básicos vivenciados pelos adolescentes e jovens privados de liberdade.

É o que noticiou, por exemplo, o site G1 – Rio de Janeiro, em julho deste ano, com a seguinte manchete: *Todas as 5 unidades socioeducativas do Rio têm denúncias sobre violações de direitos, afirma a promotora*. A matéria relata que vários funcionários do DEGASE - o Departamento de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro – foram afastados após denúncias de menores que cumprem medidas

privativas de liberdade nas Unidades Socioeducativas localizadas na Ilha do Governador. Dentre as violações praticadas pelos agentes socioeducativos estão violência sexual e assédio.

As crianças e os adolescentes pretos e pobres que povoam o sistema socioeducativo são os mesmos a quem são negados os direitos mais básicos, como moradia, alimentação, educação e, principalmente, o direito à própria vida, que lhes é negado há anos.

Considerando que este trabalho está voltado para a análise da utilização dos círculos de paz para a solução de conflitos durante a execução de medidas restritivas de liberdades por adolescentes em conflito com a lei, optamos por discorrer somente sobre as medidas de internação e de semiliberdade, por serem as duas medidas socioeducativas propriamente ditas¹⁷ que restringem a liberdade do adolescente.

As medidas restritivas de liberdade possuem caráter eminentemente excepcional, como enfatizado nas Regras de Beijing, que dispõem sobre *“uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização”* (item 18.1). Exatamente por isso o ECA prevê sete medidas socioeducativas, mas apenas duas restringem a liberdade.

A aplicação da medida de Semiliberdade está regulamentada pelo artigo 120¹⁸ do ECA. Já a medida de internação encontra regulamentação nos artigos 121 ao 125. Ambas são medidas socioeducativas que devem ser adotadas em caráter excepcional¹⁹.

¹⁷ O Sistema Socioeducativo brasileiro prevê ainda a privação de liberdade do adolescente, através de internação provisória e de internação sanção, as quais não constituem medidas socioeducativas *per se*. A internação sanção está prevista no art. 122, III, do ECA, e é aplicada ao adolescente que descumpra medida mais branda, de forma reiterada e injustificada, enquanto a internação provisória é medida cautelar que decorre de auto de apreensão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do juiz, decretada antes da sentença, prevista no artigo 108 do ECA.

¹⁸ Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

¹⁹ É o que determina o § 2º do art. 122: *Em nenhuma hipótese será aplicada à internação, havendo outra medida adequada.*

Podemos afirmar, então, que a única diferença entre a medida de semiliberdade e a de internação é a possibilidade, na primeira, de que o adolescente realize atividades externas sem autorização judicial, já que as disposições relativas à internação se aplicam à semiliberdade.

O que distancia estas medidas restritivas de liberdade da prisão prevista no Direito Penal adulto é o critério através do qual se atesta o cumprimento: enquanto no Direito Penal adulto, o critério é o decurso do tempo, no Direito Juvenil, o cumprimento das medidas restritivas de liberdade está condicionado à execução do Plano Individual de Atendimento – PIA.

O Plano Individual de Atendimento é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (artigo 52 do SINASE). Consoante descrito no Livro 1 da Proposta Pedagógica da STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação (2015):

(...) o PIA deve ser considerado como instrumento de individualização do sujeito que promove a transparência e a evolução do seu processo de desenvolvimento pessoal e social em suas relações consigo mesmo, com família, a comunidade e a sociedade. Confere singularidade à organização do momento presente, levando em conta o seu passado, abrindo um leque para as perspectivas futuras desenhadas nas metas e compromissos pactuados em seu projeto de vida (p. 112).

Podemos, portanto, identificar no PIA, assim como em outros instrumentos de execução da política de socioeducação, várias características comuns com as práticas restaurativas, como a participação democrática, visto que o PIA é construído com a participação não só dos técnicos da socioeducação, mas do próprio adolescente e de sua família, buscando, de forma conjunta, as melhores ações para o cumprimento da medida de internação, o que muito se assemelha à metodologia dos círculos de paz. Durante a elaboração desta pesquisa, das 17 Unidades existentes no Estado, todas tiveram os PIA's implantados, segundo os documentos oficiais, mesmo que de forma precária.

Os vazios legislativos acabam por permitir que o Direito Penal tradicional contamine os atores e as práticas socioeducativas. Observa-se isso através das condenáveis práticas “menoristas” que, apesar de abolidas há mais de 40 anos, ainda estão presentes nos ambientes socioeducativos. Aqui me refiro não só aos Centros Socioeducativos, mas também as Varas da Infância e Juventude e as Varas

Cíveis do Interior do Estado²⁰, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias e até mesmo os Postos de Saúde, onde muitas vezes é negado atendimento ao adolescente que chega até lá “escoltado” por socioeducadores sob a alegativa de que não há segurança suficiente para atendê-lo ou que o mesmo não tem direito ao atendimento.

Necessário aqui relatar uma observação minha quando coordenei a Assessoria Jurídica da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SESA - junto a uma Vara Comum do interior do Estado. Estava representando a SEAS em ação coletiva movida pelo Ministério Público do Estado do Ceará visando à transferência dos adolescentes em cumprimento de medidas de internação no Centro Socioeducativo daquela cidade para Fortaleza. O argumento era que não havia estrutura adequada para tal naquele Centro, cuja estrutura, segundo o MPCE, estava apta apenas para o cumprimento da medida de internação provisória.

Na ocasião, em meados de 2018, dirigi-me até o Juiz titular da Vara para argumentar que a transferência dos adolescentes para a capital em muito prejudicaria a execução de suas medidas socioeducativas. Enunciei diversos fatores, dentre eles: a distância de suas famílias que dificultaria a convivência, a superlotação das unidades da capital e existência de estrutura, tanto física quanto de pessoal qualificado no Centro Socioeducativo daquela cidade. Argumentos conforme disposições do ECA e do SINASE. O Juiz respondeu-me que para ele o ECA sequer existia, que aqueles meninos eram todos “marginais” e que como tal deveriam ser tratados, e ainda que de nada adiantaria meus argumentos de que o ECA e o SINASE estariam e precisavam continuar sendo cumpridos. Triste realidade com a qual me deparei, inclusive, em outras ocasiões, não só no Judiciário, mas em outros ambientes onde me dirigia para tratar de assuntos relacionados à política de socioeducação e aos direitos dos socioeducandos.

Mas a postura adotada por este Juiz de Direito pode estar “justificada”, se é que é possível justificar tal postura, pela imprecisão de alguns institutos do ordenamento jurídico da Justiça Juvenil Brasileira, sem olvidar, lógico, o histórico de objetificação das crianças e dos adolescentes relatado nos capítulos anteriores.

²⁰ Por não haver Vara Especializada da Infância e Juventude em algumas cidades do interior do Estado, os Juízes Cíveis acabam por exercer essa competência, nem sempre com a qualificação e o olhar socioeducativo indispensáveis.

O Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará: da Crise ao Reordenamento

Desde o início de 2014, o Sistema Socioeducativo Estadual, à época gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), vivenciava um processo de crise, especialmente em razão da inobservância dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, no SINASE e das normativas internacionais. Essa situação resultou em uma denúncia do Estado Brasileiro à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em razão das gravíssimas violações aos direitos humanos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no ano de 2015.

Em 2014, foram assassinados 03 (três) adolescentes no Centro Socioeducativo Bezerra de Menezes²¹, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, sendo noticiado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que houve atraso nas investigações para determinar a responsabilidade dos envolvidos²².

Neste mesmo ano, há relatos na denúncia de várias rebeliões, fugas, isolamento e violência física, psicológica e até sexual ocorridas no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), no Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), no Centro Socioeducativo Passaré e no Centro Educacional Dom Bosco²³, todos na cidade de Fortaleza.

As entidades petionantes da referida denúncia foram: Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA) e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará)²⁴.

No ano de 2015, a situação agravou-se mais ainda. Ocorreram mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos ocasionados principalmente

²¹ O Centro Socioeducativo Bezerra de Menezes tem capacidade para 60 (sessenta) adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de internação provisória, pois na cidade de Juazeiro do Norte só existe este Centro e um Centro Socioeducativo de Semiliberdade.

²² Conforme noticiado pelo G1 no link <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2014/07/grupo-invade-centro-educativo-e-mata-tres-adolescentes-no-ceara.html>

²³ À época, as Unidades Socioeducativas ainda eram denominadas “Centros Educacionais”, de forma inadequada.

²⁴ No exercício de sua missão de defesa dos direitos de crianças e dos adolescentes, especialmente quando violados por ação ou omissão do poder público, o CEDECA realiza, periodicamente, inspeções nos Centros Socioeducativos Cearenses, publicando os respectivos relatórios em seu site <http://cedecaceara.org.br/site/index.php/publicacoes>

pela superlotação das unidades, que, em alguns casos, chegava a atingir 267%²⁵ (duzentos por cento) além de sua capacidade de atendimento, falta de insumos básicos como colchões, toalhas, lençóis e materiais de higiene, restrições ao uso da água e ao direito à visita, confinamento, torturas coletivas, alimentação inadequada, ausência completa de atividades socioeducativas e de educação formal, estruturas físicas precárias e insalubres das Unidades.

Os relatórios produzidos à época pelo CEDECA indicam que a situação de crise teve como ponto culminante, em 2015, a morte de um adolescente de 17 (dezessete) anos durante uma rebelião que ocorreu no dia 06 de novembro, nos Centros Educacionais São Miguel e São Francisco²⁶. Esse fato ocasionou o fechamento do Centro São Francisco e a transferência dos adolescentes para o Presídio Militar de Aquiraz, provisoriamente.

O Livro 1 da Proposta Pedagógica da STDS (2015) relata a situação vivenciada à época, de uma forma um tanto quanto “tênue”:

O Estado passa atualmente por algumas dificuldades na execução da política pública de atendimento socioeducativo, cuja situação de superlotação, principalmente nas unidades de internação e internação provisória, vem comprometendo a qualidade de desenvolvimento do trabalho devido à alta concentração de adolescentes nos centros educacionais localizados na capital. (p. 53)

Foram identificadas, em diversas inspeções realizadas pelo Fórum Permanente das ONG's de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA, pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos e até pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, inúmeras situações de tortura, com a utilização de cabos de enxada (que os adolescentes denominam paracetamol),

²⁵ É o que aponta o relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo elaborado pelo CEDECA em 2014, o qual retrata, além da superlotação, insuficiência de técnicos para realizar os atendimentos dos adolescentes e até falta de água.

²⁶ Em 07 de novembro de 2015, o CEDECA publicou em seu site oficial – www.cedecaceara.org.br – nota pública sobre o colapso no sistema socioeducativo cearense, apontando a morte de um interno do Centro Educacional São Francisco, de 17 anos, como o ponto culminante do colapso. Na nota o CEDECA afirma que vem acompanhando o agravamento da crise desde 2008, com recrudescimento em 2014, quando houve uma sequência de motins e rebeliões em todas as Unidades de cumprimento de medida de internação. Relata: *Nas unidades de atendimentos socioeducativo do Ceará, os internos são tratados de forma absolutamente desumana, destituídos de qualquer forma de dignidade. O baixo número de socioeducadores, somada à falta de preparo e formação dos profissionais e às condições absolutamente precárias de trabalho no interior das unidades, agrava a situação interna de tensão e violência.* A mesma nota denuncia a omissão do Governo do Estado do Ceará frente às inúmeras violações aos direitos humanos dos adolescentes e de suas famílias. Link: <http://cedecaceara.org.br/site/index.php/2015/11/07/nota-publica-sobre-o-colapso-do-sistema-socioeducativo-cearense-e-a-morte-do-adolescente-marcio-ferreira-do-nascimento/>.

sprays de pimenta e até choques elétricos, espancamento e confinamento de adolescentes²⁷.

Em 15 de dezembro de 2015, após analisar os fatos inicialmente denunciados relativos aos anos de 2014 e de 2015, a CIDH determinou, através da Medida Cautela 660-15 – Resolução 71/2015²⁸, que o Brasil adotasse, imediatamente, medidas cautelares para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do Estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz. Dentre as referidas medidas, podemos destacar:

- a) fornecer condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, nos aspectos relativos à higiene, à alimentação, à saúde, à educação e ao tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;
- b) assegurar a implementação de programas de atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir seu bem-estar e sua integridade física, psíquica e moral;
- c) implementar medidas idôneas que garantam as condições de segurança dos centros de detenção em que se encontram adolescentes beneficiários destas medidas cautelares;
- d) executar as ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas isoladamente no interior das unidades;
- e) informar sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

A despeito das medidas cautelares, a crise nas Unidades continuou a se agravar em uma escalada constante de graves violações de direitos. É o que relata o Relatório de Inspeção do CEDECA de janeiro e fevereiro de 2016:

No ano de 2016, a crise agravou-se, pois, além da ocorrência de reiteradas rebeliões, ocorreram diversas denúncias de tortura, sob a forma omissiva e comissiva, agressões e maus - tratos sofridos pelos adolescentes internos, superlotação, falta generalizada de insumos básicos, restrição ao acesso à

²⁷ Todos estes relatórios estão disponíveis no site do CEDECA:

<http://cedecaceara.org.br/site/index.php/publicacoes>

²⁸ Íntegra da Medida Cautelar consta do Anexo 2.

água e ao direito à visita e ausência sistemática de escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras violações de direitos humanos. A crise ganhou contornos sem precedentes, de forma que, no encerramento deste Relatório, em apenas 6 meses do ano de 2016, os números de episódios conflituosos de todo o ano de 2015 e os de adolescentes que fugiram haviam sido ultrapassados.

Em meio a este cenário completamente caótico, o Governo do Estado do Ceará criou a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo através da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2016, órgão com autonomia administrativa e financeira e cuja missão primordial era promover um reordenamento institucional a partir de um “Novo Modelo de Gestão”.

A SEAS é um órgão com autonomia administrativa, orçamentária e funcional e possui estrutura, organização e atribuições definidas no Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017. O orçamento financeiro da SEAS importou em cerca de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais) no ano de 2019.

O novo modelo de gestão, apresentado à CIDH em resposta à adoção das medidas, tem como base a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Utilizando-se da normatização das práticas restaurativas introduzidas pela Lei do SINASE como parte do processo socioeducativo, os técnicos que da SEAS sistematizaram o Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará:

O referido Programa consiste na consolidação de práticas e iniciativas isoladas de ações restaurativas em alguns Centros Socioeducativos, para uma visão de política pública e formalização das práticas para todos os Centros, como parte da metodologia de atendimento socioeducativa em todas as unidades. Para isso estão previstos os processos de formalização dos projetos, capacitação das equipes, implantação dos modelos de práticas restaurativas, além dos processos de monitoramento e avaliação do programa.

As práticas restaurativas são uma das ferramentas metodológicas usadas na mediação de conflitos no atendimento socioeducativo. Assim é preciso partir das premissas da lógica e importância das práticas restaurativas, a partir de três concepções:

- a) A concepção do encontro, que possui uma maior ênfase na liberdade de manifestação dos envolvidos para a resolução do conflito;
- b) A concepção reparadora, cujo enfoque é a reparação do dano causado;
- c) A concepção transformadora, que enxerga os mecanismos restaurativos como forma de elaboração coletiva de justiça que, a partir das intensas

experiências pessoais dos envolvidos no enfrentamento e na resolução de conflitos, proporciona uma transformação na forma como cada um percebe e encara seu modo de vida.²⁹

Em vez de simplesmente punir, o programa propõe conciliar os direitos e as necessidades pessoais e sociais do adolescente ofensor e da pessoa ou grupo ofendido por meio de práticas restaurativas que reforçam o respeito, a dignidade e a alteridade.

É uma mudança de paradigma viabilizada pela evolução social e legislativa que promove a transformação dos adolescentes em conflito com a lei baseado no modelo de responsabilização, da cultura da paz, no não julgamento e na resolução de conflitos.

O Programa de Práticas Restaurativas em Socioeducação é composto pelas seguintes ações e projetos: 1. Projeto Abraços em Família; 2. Portaria das Visitas Familiares; 3. Implantação das Assembleias com os Adolescentes; 4. Consolidação das Comissões Disciplinares; 5. Implantação e consolidação dos Círculos de Paz como forma de solução dos conflitos instaurados durante a execução das medidas, envolvendo o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. As ações e projetos de 1 a 4 foram gradativamente implantados e estão em pleno funcionamento em todas as Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

Em fevereiro de 2020, iniciou-se a capacitação de socioeducadores, integrantes da equipe técnica, coordenadores técnico e de segurança, Diretor e Gerente do Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA - em Práticas Restaurativas, com enfoque nos Círculos de Paz, com o fito de dar início ao 5º projeto de reordenamento do Sistema, qual seja, a implantação e consolidação dos Círculos de Paz como forma de solução dos conflitos instaurados durante a execução das medidas, envolvendo o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Alguns técnicos da SEAS, integrantes da Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e que compõem o eixo educação desta Assessoria, participaram da capacitação, assim como eu, na qualidade de pesquisadora do tema Práticas Restaurativas aplicadas à Socioeducação. Na ocasião, muitos foram os relatos dos participantes da qualificação de dificuldades que seriam enfrentadas para a implantação e funcionamento efetivo dos Círculos de Paz como forma

²⁹ Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos – SEAS, 2017.

alternativa de solução dos conflitos havidos durante o cumprimento de medidas socioeducativas no CSPA.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS: UM NOVO ENFOQUE SOBRE O ATO INFRACIONAL

Conceito e Pilares da Justiça Restaurativa

O Sistema Jurídico Penal Ocidental – Justiça Retributiva / Tradicional – tem importantes qualidades. No entanto, vítimas, ofensores, comunidade e até mesmo os operadores do sistema relatam que ele acaba por não atender suas necessidades e se mostram frustrados. É que a estrutura da Justiça “Tradicional”, onde o Estado substitui a vítima com o objetivo primordial de punir o ofensor, relegando a reparação efetiva a um segundo plano, em vez de contribuir para a pacificação dos conflitos, aprofunda as chagas do conflito, distanciando ainda mais as partes.

Já a Justiça Restaurativa³⁰ (JR), que como a própria denominação indica, busca restaurar as relações sociais, viabiliza que as partes envolvidas possam construir uma solução para o conflito. Vem ganhando destaque nos últimos anos em todo o mundo.

No Judiciário, as práticas restaurativas foram utilizadas pela primeira vez no Canadá, quando adolescentes “picharam” muros de algumas residências e, em vez de receberem a aplicação de uma pena, o Juiz do caso decidiu fazer uma reunião onde os adolescentes e as vítimas puderam expor os seus sentimentos em relação ao crime e acordar uma forma de repará-lo: a pintura pelos adolescentes dos muros “pichados”. Observe-se que, desde os primórdios, a JR é utilizada como forma de solução de conflitos envolvendo a juventude, o que indica a adequação do método às necessidades – de escuta, de ser inserido na sociedade – dos jovens.

Desde 1970, vários programas e práticas de Justiça Restaurativa vêm surgindo em centenas de comunidades de vários países. Na Nova Zelândia, a partir de 1989, a Justiça Restaurativa passou a ser o centro de todo o sistema penal aplicado à infância e à juventude em razão de seu caráter inclusivo e democrático.

Foi um americano, Howard Zehr (2015), que deu forma e conteúdo à Justiça Restaurativa. Em seu livro, “Trocando as Lentes”, Zehr traduz como as práticas restaurativas aplicadas à Justiça possibilitam outro foco para os atos

³⁰ Para fins da abordagem aqui feita, utilizaremos a sigla JR em referência à Justiça Restaurativa e não à Justiça Retributiva.

criminosos, centrado no dano causado às vítimas, à comunidade e até mesmo ao próprio infrator. Segundo Zehr (2015):

A escolha da lente afeta aquilo que aparece no enquadramento da foto. Determina também o relacionamento e a proporção relativa dos elementos escolhidos. Da mesma forma, a lente que usamos ao examinar o crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado. (...) Nesse caso, duas lentes bem diferentes poderiam ser descritas da seguinte forma: Justiça Retributiva. O crime é uma violação contra o estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e infringe dor no contexto de uma disputa entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas. Justiça Restaurativa: O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (2015: p.8-9).

No Brasil, a discussão sobre Justiça Restaurativa perpassa por várias instâncias e estados. Os altos índices de violência, que coincidem com o aumento do encarceramento de jovens, acabam por indicar que o modelo tradicional da Justiça Penal não é tão eficaz quanto parece ser para a pacificação social. É o que relata matéria veiculada no site do Conselho Nacional de Justiça³¹, em 2016, onde diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ) informa que *a população carcerária brasileira saltou 575% entre 1990 e 2014 sem que isso refletisse na redução da criminalidade. A mesma matéria informa que 67% da população carcerária são negros ou pardos, sendo, na maioria, jovens.*

Entendendo a necessidade de encontrar novas alternativas para a resolução de conflitos, bem como observando a fragilidade da Justiça Retributiva, que pouco contribui para a pacificação social, a JR apresenta-se como uma proposta baseada em uma nova ética de inclusão, corresponsabilidade e participação democrática, que envolve todos os afetados diretamente pelo conflito, na busca de uma solução que promova a paz social.

Este novo enfoque dado ao ato infracional abre espaço para a fala, a escuta, as trocas, o diálogo e a construção de canais de expressão, através de

³¹ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/encarceramento-nao-reduz-criminalidade-diz-diretor-geral-do-depen/>, acesso em 04 set 2021.

relações horizontais e de distribuição – e não de concentração – de poder, caminhos que podem levar ao restabelecimento de todos os envolvidos, se não ao status anterior ao crime, o que é impossível em alguns casos, pelo menos ao restabelecimento das relações sociais.

Em decorrência da condição peculiar em que o adolescente se encontra, entre a infância e a idade adulta, a escuta e o diálogo são condições essenciais ao seu efetivo desenvolvimento. A JR possibilita a responsividade do adolescente na medida em que viabiliza, através do uso dos procedimentos adequados, o reconhecimento, pelo adolescente, de sua responsabilidade frente ao ato cometido e, principalmente, possibilita que a vítima externar suas necessidades em decorrência do fato delituoso.

A restauratividade tem como características a flexibilidade, a espontaneidade, a voluntariedade, o encontro dialógico, a confidencialidade, a informalidade, a tolerância, o respeito às diferenças e a circularidade. Além disso, permite uma participação e uma cooperação da comunidade envolvida, criando um ambiente democrático e educativo, ferramentas indispensáveis à tão sonhada pacificação social. Parece, portanto, ser uma ferramenta adequada para atender às necessidades de pertencimento da juventude.

Consoante nos ensina Zehr (2015), a Justiça Juvenil Restaurativa tem como principais objetivos viabilizar a concretização da política pública socioeducativa com celeridade, efetividade e garantir que os direitos dos adolescentes sejam resguardados, utilizando uma metodologia participativa interdisciplinar, promover a paz e o respeito mútuo através do reestabelecimento do diálogo e contribuir para a inclusão do adolescente na sociedade, criando neste a consciência das consequências de seus atos.

Segundo a professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS Beatriz Gershenson Aginsky, em artigo escrito com suas orientandas de Doutorado Clarissa Baldini Simonia Gonçalves Silvia da Silva Tejedas Angélica Kullmann, Kizzy Vecchi, Talléya Samara Battisti e Thyelle Fonseca (2018), no processo judicial tradicional é comum as vítimas se sentirem ignorada e até um tanto quanto agredidas e negligenciadas em pelo menos 4 tipos de necessidades:

- 1) Informação: a vítima precisa saber por que e como aconteceu e o que acontece depois; a vítima precisa de informações reais;

- 2) Falar a verdade: é importante para a vítima falar ao ofensor o impacto do dano em sua vida, como isso lhe trouxe traumas;
- 3) Empoderamento: o ofendido, geralmente, sente-se que foi privado, pelo ofensor, do controle de sua vida; para voltar a ter esse controle, ele precisa identificar suas próprias necessidades, sem que o Estado o faça em seu lugar;
- 4) Restituição patrimonial ou vindicação: a restituição patrimonial ou até um pedido de desculpas é importante para que a vítima entenda que o ofensor está assumindo a responsabilidade pelo evento.³²

A JR vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização, pois não promove o olhar para o ato praticado, a empatia com as dores causadas na vítima e o reconhecimento dos danos ocasionados pelo ato do ofensor, o que pode levá-lo a adotar medidas para efetivamente corrigir tudo o que for possível.

A comunidade também sofre o impacto do crime e pode ser responsabilizada. Quando ela é envolvida no processo restaurativo, promovem-se discussões que a fortalecerá. É necessário que a JR promova, quanto à comunidade afetada, atenção às suas preocupações e oportunidades para desenvolver o senso comunitário e de responsabilidade mútua. Para Zerh (2015, p. 33) “A Justiça Restaurativa está mais centrada nas necessidades dos prejudicados, dos que causaram dano e das comunidades onde a situação ocorreu”.

A JR não é mais branda ou mais leve do que a justiça tradicional, pois a resposta do ofensor é concreta e não abstrata, ou seja, a vítima será reparada de acordo com suas necessidades reais e por ela mesma descrita e não de acordo com as regras descritas e aplicadas pelo Estado. Pinto (2007) explica:

Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma causado e que deve ser restaurado, oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e a chegarem a um acordo, como sujeitos centrais do processo, sendo ela, a Justiça, avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a

³² Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7896/2/A_invisibilidade_das_necessidades_das_vitimas_no_sistema_da_justica_da_infancia_e_juventude_achados_preliminares_do_observatorio_de_vitimizacao_e_direitos_humanos.pdf, Acesso em: 06 jun. 2020.

cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado (2007: p. 4)

A JR não tem como objetivo principal o perdão ou a reconciliação, nem sempre possível dependendo das circunstâncias em que o crime foi praticado. De fato, o perdão ou a reconciliação podem ocorrer no contexto da JR, que, distanciando-se do ambiente litigioso, viabiliza a ocorrência de um ou de outro, ou de ambos. Mas o perdão ou a reconciliação não se constituem como pré-requisitos ou resultado necessário a serem obrigatoriamente atingidos pela JR.

Não se pode afirmar que a JR possibilita uma volta às circunstâncias anteriores à ocorrência do fato delituoso. Zerh (2015, p. 20) alerta:

O termo “restaurativo”, por vezes suscita controvérsias porque pode parecer que ele sugere um retorno ao passado, como se o mal ou a ofensa não tivessem acontecido. Isso não é possível, especialmente no caso de danos graves.

A JR visa transformar a situação de dano vivenciada, impulsionando um movimento na direção de relacionamentos mais saudáveis, rompendo com padrões de racismo e de opressão. Muitos dos defensores da JR enxergam um caminho para restaurar um novo sentido de esperança e de senso comunitário no mundo.

Não se pode afirmar ainda que a JR é mediação. Ao longo desta pesquisa, principalmente durante a observação das opiniões exaradas pelos profissionais do CSPA que atuaram no Projeto aqui descrito, esse foi o erro mais comum que encontrei: muitos deles acreditavam que a JR se trata de uma “conversa” para mediar o conflito, fazendo com que o adolescente não seja penalizado pela falta cometida. Os programas de JR são estabelecidos em torno da possibilidade de viabilizar um encontro entre ofensor, vítima, familiares e comunidade envolvida, mas nem sempre é possível e por isso as práticas da JR não podem ser confundidas com a mediação, onde as partes partilham e assumem responsabilidades umas com as outras.

O objetivo principal da JR não é reduzir a reincidência ou as ofensas em série, embora possam ser efeitos da sua aplicação. A JR deve ser adotada pelo fato de ser a coisa adequada a se fazer naquele caso concreto. As vítimas precisam ter a capacidade de identificar suas necessidades e a segurança para expô-las, e os ofensores precisam ser estimulados a assumir a responsabilidade pelos seus atos, assim como os demais envolvidos. Daí porque é indispensável a capacitação das pessoas que utilizarão as práticas restaurativas como forma de solução de conflitos.

A redução da criminalidade se constitui, portanto, como consequência da JR e não como seu objetivo principal.

A JR também não se constitui em um substituto para o sistema judicial tradicional e nem em alternativa ao aprisionamento. Está aqui outra dúvida constante dentre os profissionais do CSPA, sobretudo entre os socioeducadores que, imbuídos pelo pensamento retributivo da Justiça Tradicional, acabavam por acreditar que a JR se constituía em uma forma de “livrar” os adolescentes da “tranca³³”.

Tratando a dimensão interpessoal e pessoal do crime, o que é ignorado pelo Sistema de Justiça Penal Tradicional, as práticas restaurativas buscam a pacificação social. Em nenhum momento, durante todo o processo de implantação dos círculos de paz, pretendeu-se eximir o adolescente de quaisquer das medidas socioeducativas que deveriam lhes ser aplicadas em razão do cometimento de algum ato infracional, mas sim apresentar e viabilizar práticas alternativas de solução de conflitos que promovessem a pacificação social.

O senso de crime em que se baseia a JR tem origens muito antigas em como era compreendido o comportamento nocivo perante a sociedade. Para a JR, na visão de Zehr (2015, p. 30) o crime é assim interpretado:

- a) O “crime” ou comportamento nocivo é uma violação de pessoas e relacionamentos interpessoais.
- b) As violações acarretam obrigações.
- c) A principal obrigação é corrigir o mal praticado, isto é, reparar os danos causados pelo comportamento nocivo.

A Justiça Restaurativa também não é um contraponto à Justiça Tradicional, embora ancorada em valores e princípios diversos. Ambas - Justiça Restaurativa e Tradicional – buscam o mesmo objetivo primário: responsabilizar o ofensor. Mas o fazem por vias diversas. Ambas reconhecem que o comportamento social nocivo deve ser reparado, pois o ofensor deve algo e a vítima merece algo. Mas a Justiça Tradicional / Retributiva entende que o ofensor deve pagar com a dor, perpetrada através de um castigo. Os altos índices de encarceramento e de

³³ “Tranca” é a expressão comumente utilizada pelos adolescentes e até pelos socioeducadores referindo-se à medida de internação, ou seja, referindo-se ao fato de que o adolescente ficará “trancado” em uma unidade socioeducativa enquanto cumpre sua pena, ou seja, enquanto é penalizado, o que muito se aproxima do Direito Penal comum e da cultura punitivista, uma vez que as medidas socioeducativas têm caráter eminentemente pedagógico.

reincidência indicam que o Sistema Tradicional de Justiça Criminal não oferece à sociedade uma solução eficaz para a violência.

Abaixo, colacionamos quadro que indica os valores da Justiça Retributiva e da Justiça Restaurativa:

Quadro 1 – Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa

VALORES

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Conceito normativo de crime – ato contra a sociedade representada pelo Estado;	Conceito realístico de crime – ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos;
Primado do Interesse Público (sociedade, representada pelo Estado, o centro) – monopólio estatal da Justiça Criminal;	Primado do Interesse das Pessoas Envolvidas e Comunidade – Justiça Criminal participativa;
Processo Decisório a cargo de autoridades (policial, delegado, promotor, juiz e profissionais do Direito) – unidimensionalidade	Processo Decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade) – interdisciplinaridade;
Culpabilidade Individual voltada para o passado – estigmatização	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro;
Uso dogmático do Direito Penal Positivo	Uso crítico e alternativo do Direito;
Indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados – desconexão;	Comprometimento com a inclusão e Justiça Social gerando conexões;
Mono-cultural e excludente.	Culturalmente flexível (respeito à diferença, tolerância).
Dissuasão	Persuasão

Quadro 06: Diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa - Valores

Fonte: PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça Criminal. Capturado em 20/11/2007, em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

Com base no quadro de valores acima, podemos afirmar que a Justiça Retributiva tem como objetivo central a punição do infrator na proporção do ato cometido. O que se traduz, no caso do Brasil, no encarceramento de jovens, pretos e pobres. A vítima, que é muitas vezes negligenciada, acaba por acreditar que a única forma de “se fazer justiça” é punindo o infrator, sendo este o seu “benefício”. Já a comunidade envolvida acredita que o castigo, a intimidação, é a melhor forma de fazer o infrator entender que seu ato é inadmissível. E neste emaranhado da lógica punitiva, os sentimentos pessoais e inter-relacionais se perdem e nenhum dos

atores consegue efetivamente uma restauração do ato ofensivo que lhes permita tratar efetivamente as causas do crime.

Na JR busca-se contemplar as necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade. Através de um processo democrático e respeitoso, o infrator assume um compromisso, responsabilizando-se pelo ato cometido e entendendo as consequências e prejuízos do seu ato. A vítima, por sua vez, terá oportunidade de expor suas necessidades e, com isso, há a possibilidade de vê-las efetivamente reparadas, e não será simplesmente substituída pelo Estado, que aplicará os dispositivos legais de forma distante e fria, sem sequer ouvi-la (é o que ocorre na maioria dos processos penais). A comunidade envolvida, por sua vez, deve contribuir para que as partes assumam e cumpram o compromisso assumido.

A pesquisadora canadense Shannon Moore construiu um comparativo, analisando as principais diferenças existentes entre estes dois sistemas de justiça:

Quadro 2 - Comparativo, analisando as principais diferenças existentes entre os dois sistemas

Sistema Retributivo	Sistema Restaurativo
Os agressores são tratados como indivíduos;	Pessoas são vistas mais como redes de relacionamentos e menos como indivíduos;
Acredita que cada um é igualmente responsável pela mudança de comportamentos anti-sociais, chance que a ameaça da punição tende a encorajar;	Cada um, todos os dias, é confrontado com múltiplos fatores (ondas), algumas centenárias, de todas as direções. O foco não está na punição pela incapacidade em confrontar-se com estas ondas, mas na capacidade de construção;
Foco no ato particular (o crime), e a punição deve corresponder ao crime (ato particular);	Atos (criminosos) são sinais de desarmonias em relacionamentos entre pessoas e dizem respeito às dimensões física, mental, emocional e espiritual de cada indivíduo. Assim, o foco está tanto nas desarmonias quanto nos "atos";
Pessoas são colocadas em processos adversariais, que normalmente reforçam sentimentos de antagonismo;	Sentimentos de antagonismo são vistos como causas de atos antagonistas. O foco dos processos está na redução e não na amplificação dos antagonismos;
Agressores são levados a sentirem-se alienados e estigmatizados, sendo rotulados como inimigos da comunidade;	Somos seres complexos em constante mutação no interior de relacionamentos em transformação e os rótulos negativos são uma perigosa afronta à verdade. O foco está em convencer pessoas de que elas são mais que seus atos anti-sociais e que são capazes de aprender a lidar com as situações de modo melhor. Alienação é parte do problema que precisa ser superado;
Assumir responsabilidade pelo crime é equiparado à admissão da ação física e por conseguinte o pagamento de um preço proporcional na punição.	Crimes são importantes em razão de seus impactos na saúde mental, emocional, espiritual e física de todos afetados.
Soluções são melhor alcançadas recorrendo-se a experts profissionais como juizes, médicos, técnicos judiciais – todos aqueles que são "estranhos" a um caso particular, a eles cabe criar e impor suas soluções.	As únicas pessoas que podem plenamente ter consciência da complexidade de seus relacionamentos, dos problemas e das possíveis soluções são aqueles efetivamente envolvidos.

Fonte: MOORE, Shannon. Restorative Justice program and process evaluation: an Integral approach. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON RESTORATIVE JUSTICE, 6, Vancouver, 2003. [Anais...] Disponível em: <http://www.restorativejustice.org/articles/authors/3213>. in: Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos, Brancher, Leoberto, p. 25, 2006.

Observa-se que o Sistema Restaurativo enxerga o crime como um problema social e não como um problema individual. Essa visão amplia as possibilidades de solução do problema, tratando as “chagas” e viabilizando inclusive a reinserção do infrator na sociedade, ao invés de segregá-lo e estigmatizá-lo, perpetuando o cenário de violência.

A sociedade precisa compreender que a construção da paz perpassa pelo entendimento das relações sociais e das razões pelas quais os indivíduos agem desta ou daquela forma, o que somente será possível através de espaços que viabilizem a escuta efetiva, a inclusão e a compreensão. Encarcerar, estigmatizar e excluir até mesmo a vítima não têm se mostrado eficaz, pois já relatamos aqui que na medida em que cresce o encarceramento, igualmente crescem os índices de violência.

Reconhecendo a eficácia da JR como mecanismo voluntário e alternativo de resolução de conflitos, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas editou, em 2002, a Resolução 2002/12, que trata dos Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal.

Na mesma Resolução, a ONU define JR como *qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos* (Ministério Público do Paraná, 2002, p. 3) e Processos Restaurativos como:

qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles) (Ministério Público do Paraná, 2002, p. 3).

Antes mesmo da Resolução 2002/12, a Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, também do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que estabeleceu as “Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores” (Regras de Beijing), regulamentou, no item 11, o uso dos Recursos Extrajudiciais na “Justiça de Menores”³⁴. Em 1985, a ONU apresentava, como meios preferenciais de

³⁴ 11. Recurso a meios extrajudiciais 11.1. Sempre que possível tentar-se-á tratar o caso dos delinquentes juvenis evitando o recurso a um processo judicial perante a autoridade competente referida na regra 14.1. Infra. 11.2. A Polícia, o Ministério Público e os outros organismos que se ocupem de casos de delinquência juvenil poderão lidar com eles discricionariamente, evitando o recurso ao formalismo processual penal estabelecido, antes baseando-se em critérios fixados para esse efeito nos seus sistemas jurídicos e nas presentes regras. 11.3. Qualquer recurso a meios extrajudiciais que implique o encaminhamento para serviços comunitários ou outros serviços competentes exige o consentimento do interessado, dos seus pais ou do seu tutor; contudo, a

solução de conflitos envolvendo adolescentes, os meios extrajudiciais, onde se situa a JR, a despeito de poder ser utilizada inclusive durante o processo judicial.

O artigo 35³⁵ da Lei do SINASE, que descreve os princípios que regem as medidas socioeducativas, estabelece a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, *favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos e a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas*. Assim sendo, o sistema legal que disciplina a política de socioeducação autoriza e até determina o uso das práticas restaurativas com prioridade em relação às demais medidas socioeducativas.

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça sacramentou a utilização da JR como meio de solução de conflitos através da Resolução nº 255, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre *Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*, podendo os procedimentos restaurativos ocorrer de *forma alternativa ou concorrente com o processo convencional* (Brasil, 2016, p. art. 1º, parag. 2º).

As práticas restaurativas se mostram, portanto, como importantes instrumentos de inclusão e de compreensão das desigualdades na medida em que permitem a escuta das percepções de cada envolvido em relação ao fato delituoso. Nessa mira, inaugura uma nova diretriz para resolução dos conflitos, na qual as partes são protagonistas por meio de condutas cooperativas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 125/2010, instituindo uma *Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos*, cuja finalidade é que o Poder Judiciário assumira função de gerenciamento de disputas e, ao invés de se preocupar com a quantidade de sentenças publicadas, ter como norte a qualidade das soluções de conflito, ou seja, observar, em cada caso, qual o meio mais eficiente para pacificar o conflito, que dispense menor prazo, com vistas a consagrar a efetivação do princípio do acesso à justiça.

A JR, apesar de reconhecer a necessidade de autoridades externas, privilegia processos colaborativos e inclusivos que chegam a decisões por consenso

decisão relativa à remessa do caso será sujeita a exame por uma autoridade competente, se isso for solicitado. 11.4. A fim de facilitar a abordagem discricionária dos casos de delinquência juvenil, procurará organizarem-se programas comunitários, designadamente de vigilância e de orientação temporárias e assegurar a restituição dos bens e a indenização das vítimas.

³⁵ Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

e não por imposição e acredita que os encontros face a face são ideais para entender os interesses dos envolvidos. Esses encontros podem ocorrer entre vítima e ofensor, com grupos familiares ou em processos circulares, facilitados por profissionais capacitados para tal e favorecem ao vitimado em expor as suas necessidades com relação ao dano e ao ofensor. Podem ser consideradas práticas restaurativas a mediação, a autocomposição de conflitos, as conferências de grupo familiar, as reuniões restaurativas e a comunicação não-violenta.

Macedo (2019) chama atenção para o fato de que as normativas internacionais que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial as Regras de Beijing e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de RIAD), indicam que os profissionais que atuam no serviço de medidas socioeducativas devem primar pela valorização dos seres humanos, sem preconceitos de raça, etnia, crença religiosa, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, origem socioeconômica ou práticas infracionais cometidas.

Diz ainda a mesma autora que a intervenção dos profissionais do Sistema Socioeducativo será em meio às complexidades da realidade social, onde perpassam as relações de discriminação, violência e opressão a que os sujeitos estão submetidos, fazendo-se necessário que a equipe considere a realidade e pautar sua intervenção na afirmação do respeito à diversidade, **primando pelo diálogo** (p. 33), portanto, em conexão com a Justiça Restaurativa e seus princípios e valores.

Os Círculos de Construção de Paz

Os Círculos de Construção de Paz são pensados para estimular a fala dos envolvidos na situação conflituosa de forma segura e que possa restabelecer ou constituir algum tipo de vínculo entre eles. Tudo é pensado para gerar conexão entre os participantes do círculo, de forma que eles possam enxergar, uns nos outros, pontos que os conectam e, a partir desses pontos, construir alternativas viáveis para a solução do conflito. Segundo Pranis (PRANIS, 2011, p. 13):

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante.

O Guia de Práticas Circulares, elaborado por Boyes & Pranis (2011), conceitua o Círculo e indica porque devem ser usados com crianças, jovens e adolescentes: O que é o Círculo? O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele.

Por que usar círculos com crianças, jovens e famílias? Os círculos são um processo particularmente apropriado para trabalhar com crianças, com jovens e com famílias, baseados nos pressupostos centrais a que nos referimos acima. A filosofia do círculo compartilha esses pressupostos e a estrutura do círculo fornece uma maneira de vivenciá-los através dos relacionamentos de trabalho que se desenvolvem com crianças, jovens e famílias (2011: p. 35).

São derivados das tradições das nações indígenas norte-americanas e canadenses e foram aplicados pela primeira vez no âmbito judicial pelo juiz canadense Barry Stuart, que criou os “Círculos de Sentença”, inicialmente para comunidades indígenas da província canadense do Yukon, visando maior efetividade no cumprimento das sentenças. Nestes círculos, sentavam-se o juiz, o promotor, o advogado, o acusado, a vítima e a comunidade para deliberar coletivamente as sanções a serem aplicadas a um ofensor. A partir daí, os círculos de construção de paz foram aprimorados e hoje pode-se dizer que são uma das metodologias de JR mais utilizadas no mundo.

Os círculos de paz são inspirados em uma antiga tradição dos índios americanos de usar o bastão de fala, passando de pessoa para pessoa no grupo e conferindo, ao detentor do bastão, o direito de falar enquanto os demais ouvem. Nota-se que se trata de uma metodologia fundamentada na participação democrática e no respeito ao direito de expressão.

O processo dos círculos se realiza através do contar de histórias, que vão oferecendo lições e criando pontos de identificação entre os envolvidos. No círculo, as pessoas compartilham suas histórias de vida. Tratam-se como iguais e mantêm trocas honestas sobre questões difíceis e experiências dolorosas. Por isso, exigem um ambiente seguro e saudável.

A antiga sabedoria comunitária é aproveitada para promover o valor contemporâneo e necessário do respeito aos outros. Na medida em que todas as histórias são valorizadas, são geradas conexões que promovem o apoio para a expressão emocional e espiritual sincera e respeitosa. A todos os participantes é dado voz, de forma igualitária.

Caracterizam-se pelo posicionamento dos envolvidos – vítima, ofensor e comunidade – em formato geométrico de círculo, que possibilita a democratização das decisões, a liderança compartilhada, a igualdade, a conexão e a inclusão. Ademais, o posicionamento em círculo promove foco, responsabilização de uns para os outros e participação de todos.

A imagem abaixo retrata um círculo de paz realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, através dos Núcleos de Solução Extrajudicial de Conflitos (Nusol) e de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (Nadij) com as equipes das Unidades de Acolhimento de Fortaleza.

Figura 2 - Círculo de Paz

Fonte: CEARÁ. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Círculo de Construção de Paz reúne os representantes das unidades de acolhimento. Disponível em: [https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/circulo-de-construcao-de-paz-reune-os-representantes-](https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/circulo-de-construcao-de-paz-reune-os-representantes-das-unidades-de-acolhimento/)



das-unidades-de-acolhimento/. Acesso em: 07 set. 2021.

Os círculos são mediados por um facilitador, pessoa devidamente qualificada que deverá auxiliar os participantes a encontrarem a sua própria sabedoria. Uma das habilidades mais importantes do facilitador deve ser a sensibilidade para perceber se o grupo está desconectado e quando precisa dar uma pausa. Pode ainda ser utilizada a figura do cofacilitador, o qual deve ser tão capacitado quanto o facilitador, mas deve entender que sua função ali é de apoiar e ajudar ao facilitador e aos participantes.

O espaço onde o círculo acontece deve ser seguro, um local onde as pessoas se sintam à vontade para expressar seus sentimentos verdadeiros. Antes da realização do círculo de paz propriamente dito devem ser realizados os pré-círculos, momentos de preparação que se constituem em reuniões separadas realizadas com cada um dos envolvidos. Neste momento, os envolvidos podem expor seus sentimentos e indicar pessoas que lhe servirão de apoio durante a realização do círculo.

Para a realização do círculo de paz, é indispensável que vítima e ofensor aceitem participar voluntariamente. A voluntariedade é uma pré-condição para a realização de qualquer prática restaurativa, inclusive dos círculos de paz e se constitui em um elemento de segurança para os participantes e para o grupo todo.

Constituem elementos estruturantes dos círculos de paz: cerimônias (de abertura e de encerramento), centro do círculo, bastão de fala, facilitador (guardião), orientações e processo de tomada de decisão. As cerimônias e o bastão de fala são características conservadas ainda dos povos indígenas.

As cerimônias de abertura e encerramento são escolhidas pelo facilitador e devem gerar conexão entre os participantes. O facilitador deve captar nas conversas realizadas nos pré-círculos o que poderá ser utilizado nas cerimônias, como uma música, um vídeo, uma dinâmica de grupo ou até uma atividade física. No centro do círculo, devem ser posicionados objetos que retratem o que será conversado no círculo. É o elemento centralizador do olhar e da presença no círculo. Poucos elementos devem ser usados para evitar desconcentrar os participantes. Já o objeto da fala é algo que circula entre os participantes para disciplinar a conversa, gerar e sustentar um diálogo inclusivo e democrático, pois permite que todos falem ou não (quem está com o objeto da fala pode simplesmente calar).

As orientações, que se constituem nos valores e diretrizes ou linhas guias, são construídas logo após a cerimônia de abertura e podem ser resgatadas ou

modificadas ao longo da realização do círculo, se assim for necessário. São valores e comportamentos que o grupo entende como importantes para transformar o espaço em um lugar seguro, onde todos conseguirão se expressar de forma transparente e espontânea, sem medos. Podem ser escritos em cartões e colocados no centro do círculo ou ser representados por figuras.

São tipos de círculos de paz: 1) Círculos não conflitivos: celebração, diálogo, construir vínculo, construir consenso, apoio, compromisso; 2) Círculos conflitivos: diálogo, círculo de apoio, círculo restaurativo.

O procedimento dos círculos da paz se inicia com os pré-círculos, onde o facilitador ou o cofacilitador conversam com os envolvidos para entender suas necessidades e para verificar se eles querem indicar pessoas de apoio e quem são. A data do círculo deve ser acordada entre todos os que irão participar.

Inicia-se o círculo de paz com a cerimônia de abertura e, logo após, são explicados o objeto da fala e os objetos de centro. O objeto da fala passa de mão em mão para que cada um dos participantes se apresente e diga algo sobre si ou sobre como está naquele dia, caso queira (o participante pode se manter em silêncio e apenas passar o objeto da fala adiante). Depois, o facilitador media a construção das regras e valores, que podem ser representadas por tarjetas ou por figuras, colocadas ao centro do círculo. Inicia-se então a atividade principal, que depende do tipo de círculo adotado e do tipo de conflito que será tratado. Recomenda-se que o facilitador planeje todo o círculo através de um plano de ação adequado às necessidades que serão cuidadas no círculo. Finalizada a atividade principal, deve ser feito o *check-out*, que se constitui na passagem do objeto da fala para que cada um possa se despedir e novamente expressar como se sentem, agora após a realização do círculo, e a cerimônia de encerramento, que efetivamente fecha o processo. Importante ressaltar que mesmo que o círculo dure vários dias, sempre precisa ser iniciado com a cerimônia de abertura e fechado com a cerimônia de encerramento, em respeito ao procedimento. As decisões são tomadas por consenso, após ampla discussão entre os participantes.

Os círculos de paz se classificam em círculos de diálogos, compreensão, restabelecimento, sentenciamento, apoio, construção do senso comunitário, resolução de conflitos, reintegração e celebração. Os círculos de diálogos não buscam consenso, mas apenas a oitiva de todas as vozes presentes e a mudança de perspectivas entre os participantes. Nos círculos de compreensão busca-se

desenvolver um quadro mais completo do contexto de algum comportamento ou acontecimento. Já os círculos de restabelecimento têm como foco a partilha de uma dor vivenciada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, onde poderá (e não deverá) surgir um plano de auxílio.

Nos círculos de sentenciamento, oferece-se às pessoas afetadas pelo cometimento de um crime a oportunidade de elaborar um plano de sentenciamento dos ofensores que se adéque às suas necessidades de reparação, onde participam vítima, ofensor, comunidades envolvidas, representantes do judiciário, do Ministério Público, da defesa (Defensoria Pública ou Advogado Particular). Os círculos de apoio se prestam a apoiar alguém que passa por dificuldades e pode ou não desenvolver planos de ajuda e os círculos de construção do senso comunitário oferecem apoio a ações coletivas e promovem responsabilidade mútua. Nos de resolução de conflitos, busca-se um acordo consensual, nos de reintegração a reinserção do indivíduo na comunidade ou grupo do qual foi afastado (ideal para reinserção dos adolescentes em conflito com a lei em suas comunidades após o cumprimento das medidas restritivas de liberdade) e os de celebração (ou de reconhecimento) promovem a reunião de um grupo de pessoas para partilhar uma alegria e festejar um acontecimento.

Nos Estados Unidos, a Justiça Criminal do estado de Minnesota passou a utilizar os círculos de paz como uma das metodologias da JR. Com o fito de encontrar a reação mais eficaz para promover o bem-estar e a segurança após o cometimento de um crime, passou-se a oferecer um caminho de inclusão dos envolvidos (vítimas, ofensores e comunidade) em um processo de compreensão dos danos e criação de estratégias para repará-los.

Podemos citar como pressuposto fundamental dos círculos de paz o desejo humano universal de estar ligado aos outros de forma positiva, ou seja, os valores que promovem o nutrem a própria existência do círculo é o seu fundamento. Um ensinamento ancestral de grande importância para os círculos é o de que a experiência humana se compõe de aspectos mentais, físicos, emocionais e espirituais. Talvez estas sejam as razões pelas quais os círculos de paz são tão adequados aos jovens, pois a necessidade de estar ligado ao outro e de conviver em comunidade, absorvendo aspectos sociais, mentais, físicos e emocionais, é inerente à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que necessita desta convivência com o outro para desenvolver-se.

O quadro abaixo resume, de forma bem didática, os círculos de paz:

Quadro 3 – Resumo dos círculos de paz

Tipo de Técnica	Círculos de Paz
Contexto, local de surgimento e aplicação	➤ Canadá e EUA
Objetivo e Referencial Princiológico	➤ Reconexão das pessoas; ➤ compartilhamento do poder para a cura; ➤ ênfase na responsabilidade concomitantemente individual e coletiva pelos conflitos, democracia participativa.
PARA QUEM - População Alvo	➤ Toda a comunidade
O QUÊ - Tipo de Conflito	➤ Círculos são adequados para problemas complexos, cujo foco volta-se a suas raízes, numa busca de solução tanto preventiva como resolutive. ➤ Recomendado para relações contínuas de convivência; para aquelas em que a responsabilidade é nebulosa e para superar desequilíbrios de poder, fazendo com que todos os lados possam ser considerados
PARA QUÊ - Resultado esperado	➤ Empoderamento da comunidade; ➤ menor dependência do Estado; ➤ democracia Participativa.
Princípios	➤ Importância dada á voluntariedade ➤ existência de provas.

Fonte: Mello, Eduardo Rezende. Programas de JR no Mundo. SP, 2006. Resumo com adaptações realizadas pela pesquisadora.

Pranis (2010) identifica como valores fundamentais na sistemática dos círculos honestidade, humildade, compartilhamento, coragem, inclusão, empatia, confiança, perdão e amor (p. 40). Tudo o que um adolescente em conflito com a lei almeja para se sentir reinserido socialmente. Arremata Pranis (2010):

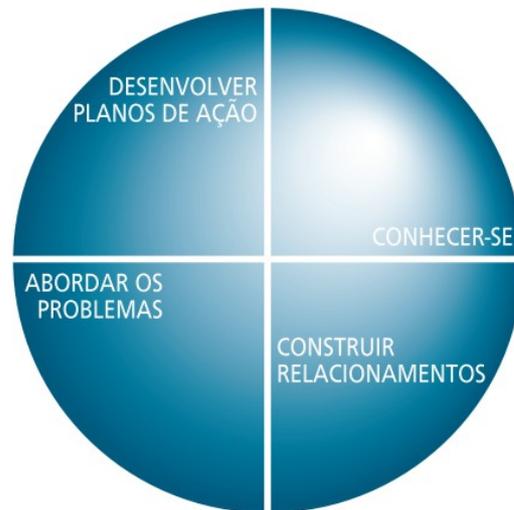
Muitos acreditam que os jovens transgressores não partilham destes mesmos valores. Contudo, um grupo de jovens cumprindo pena de reclusão em instituição correcional criou uma lista para seu Círculo e a enumeração incluiu valores como: respeito, mente aberta, responsabilidade, cuidado e consideração pelo outro, honestidade e escuta do ponto de vista alheio. (p. 40).

Ao participar de círculos de diálogos realizados no CSPA, observei que os valores respeito, cuidado com o outro e responsabilidade foram sistematicamente indicados pelos socioeducandos como necessários à realização dos círculos, denotando que estes são os anseios mais comuns daqueles meninos.

O equilíbrio dos círculos de paz pode ser representado pela Roda da Medicina, que se divide em quatro partes que devem estar em equilíbrio. No diálogo

de círculo, significa, de maneira geral, que se gasta tanto tempo conhecendo-se e construindo relacionamentos quanto se gasta explorando os problemas e desenvolvendo planos.

Gráfico 1 - Equilíbrio no Processo



Fonte: BOYES-WATSON, C. & PRANIS, Kay. No coração da esperança – guia de práticas circulares. Porto Alegre: TJ do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia_de_praticas_circulares_no_coracao_da_esperanca.pdf. Acesso em: 07 jul. 2021.

Os espaços dos círculos de paz se mostram, portanto, como adequados à contação das histórias de vidas dos participantes, com o objetivo de possibilitar uma nova reflexão que ultrapasse o mero castigo preconizado pela Justiça Tradicional. Contar nossas histórias e se abrir para as histórias do outro nos permite encontrar pontos de conexão, nos aproximando. Partilhar histórias de medo e de dor nos revela como seres humanos vulneráveis e permite que preconceitos sejam desmontados a partir de então, pois acabamos por nos identificar com a dor do outro, formando laços de confiança.

Os ambientes hostis dos Centros de Atendimento Socioeducativos, povoados por adolescentes que cumprem medidas de internação e que trazem, em si mesmos, diversos aspectos de violência em razão de suas histórias de vida, fazendo com que cada um deles haja de forma a se auto proteger, sem levar em consideração as necessidades do outro, são espaços propícios para a realização de círculos de paz. Na medida em que se propicia um espaço em que os adolescentes possam contar suas histórias e ouvir as histórias dos seus companheiros, vão

surgindo os sentimentos de conexão e confiança, indispensáveis à construção da paz.

Não por acaso, o Centro Socioeducativo Patativa do Assaré foi escolhido para a implantação dos círculos de paz como forma de solução dos conflitos ocorridos durante a execução da medida socioeducativa de internação, pois é marcado por um histórico de rebeliões e de violência, como podemos observar do teor da reportagem noticiada pelo Jornal O Povo, em 29 de novembro de 2015, exatamente sobre o CSPA, a qual noticia 22 fugas após rebelião que destruiu parte da Unidade³⁶.

O projeto “Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das Unidades Privação de Liberdade” desenvolvido no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA

Desde a sua criação, a SEAS promove um reordenamento institucional a partir do que considera como um “Novo Modelo de Gestão”, consoante documento apresentado à CIDH que prevê as ações a serem desenvolvidas nesse processo de garantia de direitos dos adolescentes inseridos na política de atendimento socioeducativo.

Nessa perspectiva e seguindo a previsão da Lei do SINASE, a SEAS sistematizou algumas práticas e projetos como parte de um Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos do Ceará.

Como parte do Programa, temos as seguintes ações e projetos, todos alinhados às práticas restaurativas:

1) Projeto Abraços em Família

O Projeto Abraços em Família – Tecendo Redes de Solidariedade no Sistema Socioeducativo – estabelece uma metodologia de atendimento às famílias, entendidas como pessoas que são unidas por laços não necessariamente de consanguinidade, mas muito mais de aliança, afeto e afinidade, visando à corresponsabilização e o apoio aos familiares no trabalho com jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando fortalecer uma rede de solidariedade.

³⁶ <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2015/11/apos-rebeliao-22-adolescentes-fogem-de-centro-socioeducativo-patativa.html>.

Tendo como parâmetro o Eixo Abordagem Familiar e Comunitária estabelecido pelo SINASE, o Projeto tem dentre seus objetivos específicos planejar e executar atividades de forma participativa, buscando integrar e corresponsabilizar os familiares nas atividades com os socioeducandos e favorecer a inclusão de familiares em atividades e programas que visem à inserção no mercado de trabalho;

2) Portaria das Visitas Familiares

A regulamentação das visitas de familiares através de Portaria prevê a presença de profissionais das equipes técnicas para acompanhamento das visitas e a valorização do momento como diferencial no processo de atendimento socioeducativo. As visitas são realizadas preferencialmente aos finais de semana, dias mais propícios para os familiares estarem juntos aos socioeducandos sem precisar retirá-los das atividades pedagógicas, culturais e esportivas, dentre outras, realizadas durante a semana.

Há ainda a previsão de pessoas do círculo da comunidade, de esposos (as) e de companheiros (as), visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3) Assembleia com os Adolescentes

As Assembleias com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constituem-se como espaço privilegiado de desenvolvimento da cidadania, participação coletiva, reivindicação, negociação e avaliação das atividades de cada Centro Socioeducativo. Conta com a participação de adolescentes, socioeducadores, equipe técnica e gestores. Cada Unidade socioeducativa realiza as assembleias de acordo com sua dinâmica, com periodicidade e objetivos definidos em função do tempo de internação, idade do/as adolescentes, desafios existentes e atividades realizadas.

4) Comissões Disciplinares

As Comissões Disciplinares se constituem em órgão deliberativo sobre questões de organização e manutenção da segurança e do bom andamento da unidade. Ela permite o desenvolvimento da ação socioeducativa, contribuindo para o processo de crescimento pessoal do adolescente. Nas reuniões da comissão, em geral, são discutidos, analisados e decididos assuntos relacionados às medidas disciplinares; integração dos adolescentes em ala de convivência; transferências de ala e de unidade; dentre outros, e ainda assuntos relacionados à conduta e à avaliação da própria equipe, bem como estrutura e organização da unidade. O foco das medidas propostas pela comissão disciplinar não é a punição e o castigo, mas sim a responsabilização e a conscientização do adolescente das consequências e repercussões dos seus atos, uma das bases do enfoque restaurativo.

O cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes, sobretudo das medidas de internação e de semiliberdade, ainda que respeitadas todas as disposições do ECA e do SINASE, não deixa de ser um processo que gera sofrimento, visto que os adolescentes são segregados da sociedade enquanto cumprem as citadas medidas. Além disso, a capacidade de atendimento de cada Unidade é de cerca de 90 (noventa) adolescentes, onde trabalham pelo menos 150 (cento e cinquenta) pessoas, entre técnicos, professores, socioeducadores e colaboradores.

Cada Unidade Socioeducativa detém em si um universo peculiar que, pela própria natureza, é em si conflituoso. Cada adolescente que ali chega traz a sua história de vida, a sua visão de mundo, as suas dores e revoltas e, principalmente, a reprovação da sociedade pelo ato infracional cometido. Os técnicos, socioeducadores, professores e colaboradores, por sua vez, também são detentores de uma visão de mundo particular, nem sempre efetivamente alinhada aos preceitos do ECA e do SINASE (sim, muitos ainda acham que as medidas socioeducativas são brandas demais para os "marginais" que ali estão e que eles "não têm jeito").

Agrava-se toda essa situação pela real e concreta situação de "territorialidade/faccionamento"³⁷ da grande maioria dos adolescentes que ingressam nas Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará. A situação é grave de tal forma

³⁷ A territorialidade ou faccionamento dos adolescentes decorre da recente invasão de algumas comunidades e bairros periféricos por uma ou outra facção de criminosos, formada por traficantes de drogas, determinando que, embora o adolescente não seja efetivamente integrante da facção que domina o território onde mora, seja visto como rival pela outra facção pelo simples fato de residir em território inimigo.

que, em alguns Centros Socioeducativos, os adolescentes que pertencem a facções rivais não podem sequer encontrar-se na entrada ou saída das atividades externas, já que este simples encontro pode lhes custar a própria vida.

Em um ambiente naturalmente conflituoso, é comum a existência de conflitos envolvendo adolescentes. Visando avançar no processo de construção de uma cultura de paz dentro das Unidades, o qual iniciou com Programa de Práticas Restaurativas descrito acima, a SEAS, em cooperação com a TDH, decidiu por implantar os círculos de paz como forma alternativa de solução de conflitos nos Centros Socioeducativos Cearenses.

Para tal, foram planejadas as seguintes etapas: 1) Formalizar parceria, com órgão responsável pela execução das Medidas socioeducativas de privação de liberdade, com vistas a garantir a execução das atividades; 2) Construir linhas de base e análise do contexto no qual o Modelo de Gestão será implementado, como forma de subsidiar a construção do modelo; 3) Constituir grupo de trabalho intersetorial, para contribuir com a elaboração do documento orientador e com a Resolução para implementação do Modelo de Gestão, fluxos e procedimentos; 4) Produzir e implementar Modelo de Gestão com enfoque restaurativo em uma unidade socioeducativa de Fortaleza; 5) Promover Curso Introdutório em Justiça Juvenil Restaurativa e Curso de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz para os(as) operadores(as) do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará; 6) Supervisionar e acompanhar o processo de implantação das novas metodologias na unidade de internação.

Durante a realização das etapas 1 à 4 foi escolhido o CSPA para a implementação dos círculos de paz. O CSPA localiza-se na cidade de Fortaleza, no bairro Ancuri, e tem capacidade para atender 60 (sessenta) adolescentes do sexo masculino para cumprimento de medida socioeducativa de internação. É uma das unidades estaduais onde o reordenamento mais tardou a chegar em virtude de recorrentes conflitos e denúncias de violência contra os adolescentes. Somente após a troca de toda a equipe de socioeducadores e técnicos, selecionados em processo de seleção pública para contratação temporária, e até mesmo da direção, foi possível dar início ao reordenamento da unidade em janeiro de 2019.

Em virtude desse quadro conflituoso, o CSPA, a despeito de inúmeros avanços conseguidos através do estabelecimento de rotinas diárias na unidade, engajando os adolescentes em cursos de qualificação profissional e em atividades

de esporte, cultura e lazer, além da escolarização, ainda guarda dificuldades que remontam ao período anterior à SEAS³⁸.

Em fevereiro e março de 2020, foram realizados os Cursos Introdutório em Justiça Juvenil Restaurativa e de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz com 30 (trinta) pessoas: socioeducadores, integrantes da equipe técnica (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais), coordenadores técnico e administrativo, Diretor e Gerente do CSPA, além de alguns técnicos da SEAS.

Durante a realização dos cursos, dos quais participei, pude presenciar diversos relatos de desafios apontados pelos participantes para a implementação efetiva do projeto na unidade, como:

- 1) necessidade de sensibilização dos demais socioeducadores e colaboradores do CSPA (os que não participaram das formações) para que estes possam compreender e apoiar o projeto;
- 2) necessidade de sensibilização dos demais integrantes do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Sistema de Segurança – para compreensão e reconhecimento do projeto;
- 3) discussões sobre a forma de legitimação do procedimento dos círculos de paz junto às famílias e ao Sistema de Justiça;
- 4) preocupação dos socioeducadores quanto à sua responsabilização em face da adoção do procedimento dos círculos de paz para a solução dos conflitos ao invés da instauração dos procedimentos policiais tradicionais ou adotar ambos e informar à autoridade policial que o conflito foi submetido ao círculo de paz;
- 5) dúvidas quanto à aplicação da metodologia somente para conflitos envolvendo adolescentes ou se possível aplicá-la quando o conflito se dá entre os socioeducadores e técnicos, por exemplo;

³⁸ Dados da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, atual Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) e da Corregedoria da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo apontam que em 2016 houve 50 rebeliões e 476 fugas nas Unidades Socioeducativas do Ceará. Em 2020, quando o processo de reordenação já estava quase concluído em todos os Centros Socioeducativos, foram 10 fugas e apenas 1 (uma) rebelião, o que demonstra o avanço alcançado após a criação da SEAS.

- 6) como conciliar a realidade dos adolescentes faccionados com os círculos de paz;
- 7) quais os casos que deveriam ser submetidos aos círculos de paz, se todos os tipos de conflitos ou somente os que configuram infrações leves e médias, conforme Regimento Interno da SEAS.

Após a realização do curso introdutório e do curso teórico de formação de facilitadores em círculos de paz, o projeto foi suspenso em fevereiro de 2020 em razão da pandemia pela infecção humana através do novo Coronavírus, a qual ocasionou a decretação de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, sendo uma das medidas de enfrentamento à pandemia a proibição de visitas às unidades socioeducativas.

Somente em setembro de 2020 foi possível adentrar no CSPA para realizar a parte prática do Curso de Facilitadores, a qual consistia na participação, como facilitador ou cofacilitador, de 10 (dez) círculos de paz de diálogos e de 05 (cinco) círculos de paz para solução de conflitos.

No dia 14 de setembro, participei do Planejamento de um círculo de diálogo, cujo tema seria o retorno das visitas dos familiares suspensas em razão da pandemia. Na ocasião, pude observar algumas dificuldades relatadas pelos participantes da reunião de Planejamento – integrantes da equipe técnica, socioeducadores e a Coordenadora Pedagógica, em relação aos círculos que já haviam realizado, tais como:

- 1)** Dificuldades de deslocamentos dos adolescentes para participar dos círculos, pois depende de haver, no momento do deslocamento, número suficiente de socioeducadores para que o deslocamento seja realizado de forma segura³⁹;
- 2)** Dificuldade dos adolescentes de se expressarem, em razão de desconhecerem o método e da necessidade de construção de uma ponte de confiança entre os adolescentes participantes e o facilitador / cofacilitador do círculo e, principalmente, entre os adolescentes, que por vezes se demonstravam tensos em apresentar suas fragilidades diante dos demais e por vezes apresentavam desprezo pela fala do

³⁹ Em razão da pandemia, o CSPA contava com diversos afastamentos em razão de saúde ou de falecimentos de familiares dos socioeducadores e integrantes da equipe técnica;

outro, com risadas e interrupções constantes, embora houvesse sido explicitado que somente a pessoa que estivesse com o objeto da fala poderia se expressar;

- 3) Pouca habilidade dos facilitadores / cofacilitadores, ainda em processo de formação, para lidar com as questões ocorridas durante o círculo e que fugiam ao planejado;
- 4) A rotina intensa de atividades do Centro, que precisava ser adequada à realização dos círculos;
- 5) A dificuldade para sensibilizar os socioeducadores que não participaram do curso de formação para a importância de contribuírem com a realização dos círculos, realizando os deslocamentos dos adolescentes no momento oportuno e não permitindo interrupções durante a realização dos círculos, além da quebra do paradigma de que os círculos eram apenas “conversas” e que de nada serviriam para aqueles “delinquentes”;
- 6) O medo dos socioeducadores de deslocar adolescentes de blocos diferentes para a realização dos círculos⁴⁰;
- 7) Falta de estrutura física adequada para a realização dos círculos.

Estas dificuldades decorrem do desconhecimento da metodologia, do ambiente ainda hostil vivenciado no Centro em virtude da territorialidade dos adolescentes, da falta de participação efetiva de toda a equipe no projeto e da “cultura menorista” como prática de alguns socioeducadores que, embora capacitados pela SEAS de acordo com as diretrizes da doutrina da proteção integral, continuam acreditando que as práticas violentas e punitivas são mais eficazes. Some-se à falta de estrutura física na Unidade, que sequer possui um espaço seguro e que garanta a confidencialidade dos círculos, e a necessidade de adequação da programação das atividades de rotina para inserir a realização dos círculos de paz, que ocorrem eventualmente e não como atividade de rotina.

No dia 16 de setembro de 2020, participei do meu primeiro círculo de diálogo na Unidade, apenas como observadora. O tema do círculo era “sentir-se

⁴⁰ No CSPA, por razões de segurança, os blocos são divididos de acordo com territorialidade (facção) declarada pelo adolescente ao ingressar no Centro. Daí o temor dos socioeducadores em deslocar adolescentes de blocos diversos para o mesmo círculo, pois isso significa possibilitar o encontro entre adolescentes de territórios rivais.

incluído” e tinha como enfoque principal a rejeição de um adolescente por seus pares em razão de sua opção sexual. Observei, antes mesmo que se iniciasse o círculo, uma demora além do previsto para que pudéssemos adentrar nas alas da Unidade em razão da dificuldade de encontrar socioeducadores livres – leia-se, que não estavam envolvidos em outras atividades socioeducativas – para deslocar os 5 (cinco) adolescentes que participariam do círculo. Houve um atraso de mais de 1 (uma) hora.

Chegamos até a sala disponível, uma sala com grade, onde se podia ver toda a movimentação de fora e vice - versa, prejudicando a indispensável segurança do ambiente, assim como o sigilo do que é dito no círculo. Sentamos em pedaços de TNT dispostos no chão. A sala era quente e desconfortável. Dentre os adolescentes participantes estava inclusive o “rejeitado” pelos demais. Participaram ainda 1 facilitadora e 2 cofacilitadores em razão da complexidade do tema. A cerimônia de abertura foi um poema de Bráulio Bessa intitulado “do lado esquerdo do peito” e baseado na canção de Milton Nascimento, Canção da América.

Como acordos, foram pactuados o respeito, a sinceridade, o sigilo, a confiança e o falar com o coração. O objeto da fala era um passarinho de pano, que foi apresentado e explicadas as funções. Ao centro do círculo tínhamos algumas fotos que indicavam inclusão, convivência em grupo, e outras de pessoas isoladas, excluídas. A pergunta de abertura foi: como seus amigos lhe veem? As respostas mais recorrentes foram: “com confiança, como uma pessoa legal, como humilde e gentil, como um apoio, determinado, esperançoso e ativo”.

A discussão central girou em torno da frase: nascemos com necessidade de construir afetos e relacionamentos. Observei que 1 (um) dos adolescentes pouco se manifestava de início. Já ao final das discussões, o adolescente acabou por entrar no tema e discutir a importância de se sentir inserido, parte de algo, principalmente de uma família. Todos, sem exceção, relataram a necessidade da presença da mãe e da convivência em família como forma de sentir-se seguro e parte de uma comunidade.

Para finalizar, foi realizada a seguinte pergunta: qual o sentimento ao se sentir deixado de fora? Respostas: “tristeza, isolamento, decepção, frustração, abandono, culpa (o que eu fiz pra merecer isso)”. Como se tratava apenas de um círculo de diálogo, onde não se busca consenso sobre o assunto, mas escuta, o círculo se encerrou com um vídeo sobre a importância da inclusão das pessoas.

Reputo como uma experiência importante, em que foi possível observar que de início os adolescentes não entenderam bem a metodologia ou desconfiaram das pessoas que ali estavam ou não se sentiam seguros naquele ambiente, mas no decorrer do diálogo foi notório que todos, mesmo um deles que se mostrava bem resistente em se manifestar, acabaram participando do círculo de forma satisfatória, respeitosa e harmoniosa.

No dia 22 de setembro, participei de outro círculo de paz com o tema Valorização da Vida – Setembro Amarelo. Nesta ocasião, exerci a função de cofacilitadora e foi uma experiência marcante. Eram 5 (cinco) adolescentes e 1 (uma) facilitadora, além de mim. Como cerimônia de abertura, foi apresentado o vídeo institucional do Ministério Público Estadual sobre a Campanha Setembro Amarelo de valorização da vida. A sala era a mesma do círculo passado e o mesmo objeto da fala. Ao centro do círculo, tínhamos uma rosa e algumas figuras que representavam a necessidade de cuidado com a vida e uns com os outros.

Os acordos pactuados foram quase os mesmos do círculo passado: respeito, sinceridade, sigilo e valorização da vida. O diálogo girou em torno da necessidade de cuidado com a própria vida e dos semelhantes, da necessidade de ajuda dos adolescentes para não entrarem em processos depressivos ou de drogadição e, mais uma vez, da necessidade da convivência familiar, com foco na mãe, sempre vista como o referencial daqueles adolescentes. Aqui também foi notório que, de início, os adolescentes tinham dificuldade para desenvolver o diálogo, mas à medida que o círculo fluía, acabavam por se engajar na conversa de forma respeitosa, humilde e democrática.

Em virtude das dificuldades em razão da pandemia, estes foram os dois únicos círculos de paz dos quais participei no CSPA. Pude vivenciar de perto as dificuldades para a realização dos círculos, mas também o entusiasmo dos adolescentes ao final de cada círculo, a sensação de, talvez pela primeira vez, estarem sendo ouvidos e expressando seus sentimentos de forma segura, sem julgamentos ou preconceitos. Alguns deles já saíram destes círculos perguntando quando seria o próximo, o que indica que a metodologia gera, no mínimo, entusiasmo e desejo de participação em outros momentos.

Finalizada a parte teórica do Curso de Formação de Facilitadores pela maioria dos participantes, iniciou-se então a fase de realização das atividades necessárias à Implementação do Manual de Atendimento com Enfoque Restaurativo

para as medidas socioeducativas de Privação de Liberdade – Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA, no mês de dezembro de 2020. Passaram a ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- 1) Continuidade dos procedimentos restaurativos;
- 2) Acompanhamento dos Círculos de Construção de Paz;
- 3) Sensibilização dos profissionais do CSPA sobre a importância da continuidade da realização dos Círculos, para além do cumprimento do estágio do curso de Facilitadores em Práticas Restaurativas;
- 4) Aprofundamento conceitual, através de supervisões técnicas proporcionadas pela TDH;
- 5) Realização de círculos para abordar situações mais complexas: círculos de apoio para abordar situações difíceis, traumas, bem como círculos para trabalhar conflitos e construir consensos coletivos;
- 6) Monitoramento e avaliação do projeto através de entrevistas individuais com adolescentes e profissionais do CSPA, para colher relatos sobre os impactos na Unidade Socioeducativa após a implementação das Práticas Restaurativas;
- 7) Sistematização com os ajustes finais do Manual de Atendimento com enfoque restaurativo;
- 8) Encontro de celebração para encerramento do projeto e apresentação da versão final do Manual de Atendimento com enfoque restaurativo.

Conforme relatório expedido pela TDH, no mês de dezembro foram realizados 27 (vinte e sete) Círculos de Construção de Paz, sendo 05 para abordar situações menos complexas e 22 Círculos de Construção de Paz para abordar situações mais complexas (11 Círculos de Apoio e 11 Círculos de Conflito). Foram contemplados 31 (trinta e um) adolescentes e envolvidos 99 (noventa e nove) profissionais.

Segue relato informando que nos meses de outubro e novembro de 2020 houve algumas mudanças que interferiram na dinâmica da Unidade: a chegada do novo gestor e o remanejamento da Coordenadora Técnica de referência para o acompanhamento do Projeto, responsável por mobilizar os profissionais para a realização dos procedimentos restaurativos, organizar agenda de atividades e supervisões. Porém, como a nova Coordenadora já compunha a equipe técnica da

Unidade e participou do Curso de Facilitadores promovido pela TDH, é entusiasta e adepta da implementação da metodologia no CSPA. Nesse sentido, assumiu a referência para o Projeto e desempenhou seu papel satisfatoriamente, sem prejuízos ao avanço do projeto. Estas questões não diminuíram a dedicação e vontade dos profissionais do CSPA em dar continuidade ao desenvolvimento do projeto.

Como principal avanço do mês de dezembro, o relatório aponta o início da realização dos Círculos de Construção de Paz para abordar situações mais complexas, como cenários que envolvem conflitos e circunstâncias que necessitam de apoio. Foram incluídos nos círculos a solução de conflitos relacionados à queima de colchões e danos ao patrimônio. Foi ainda descrito que os profissionais apresentaram muitos relatos significativos sobre a pertinência de se trabalhar com a metodologia no contexto da Unidade como uma estratégia eficaz para envolver e fortalecer o comprometimento dos adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa.

Em razão da paralisação das atividades de implantação do projeto por cerca de 5 (cinco) meses, foi necessário criar uma estratégia para dar continuidade à implantação, qual seja, fazer um “mutirão” de círculos para trabalhar com um caso grave que havia acontecido recentemente na Unidade.

Os adolescentes de um dos blocos queimaram colchões, danificaram o patrimônio público, causaram desordem e atiraram pedras contra um socioeducador. Neste contexto, o relato de um dos integrantes da equipe técnica indica porque adotaram essa iniciativa do mutirão:

Os adolescentes dessa Casa já estavam dando problema há muito tempo e já tínhamos tentado de tudo para resolver. Nenhuma das respostas punitivas deu certo, só pioravam. Então resolvemos tentar algo novo: os Círculos.

Nota-se na fala do profissional algo muito significativo: *nenhuma das respostas punitivas deu certo*. Esta fala demonstra que a punição, por si só, não tem um resultado satisfatório para os adolescentes, que já se sentem punidos pelo fato de estarem segregados da sociedade. É urgente que novas medidas sejam adotadas para promover a solução de conflitos envolvendo adolescentes, medidas estas que cada vez mais devem se afastar do caráter meramente punitivo e se aproximar da responsabilização e da conscientização de que os danos por eles ocasionados devem ser reparados na proporção da gravidade de seus atos.

Consta do mesmo relatório da TDH que os profissionais do CSPA trouxeram uma importante reflexão sobre o fluxo de encaminhamento das práticas restaurativas: a dúvida quanto ao momento de realizar os círculos de paz, se antes ou depois de iniciada a apuração dos atos de indisciplina praticados durante a rebelião pelos adolescentes. A apuração envolve o encaminhamento dos adolescentes envolvidos no fato para a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, a abertura de procedimento administrativo, a realização do exame de corpo delito, etc. Entretanto, no fluxo aprovado pela SEAS, a proposta é de que as práticas restaurativas aconteçam simultaneamente ao procedimento policial. Caso sejam firmados acordos nas práticas para a solução do conflito, uma vez validados pelo Conselho Administrativo Disciplinar – CAD, o procedimento policial deverá ser encerrado, prevalecendo os acordos firmados através dos círculos de paz.

Tal decisão se mostra em perfeita consonância com os ditames do SINASE, que prioriza as práticas restaurativas.

Analisado o relatório, passemos então às entrevistas.

Um profissional integrante da equipe técnica do CSPA desde janeiro de 2017 e que se diz “envolvido” com a temática de direitos humanos participou ativamente desde as primeiras discussões sobre a utilização dos círculos de paz como forma alternativa de solução de conflitos. Relata que a pandemia complicou o processo de implantação, mas que mesmo com as dificuldades foi possível concluir todas as etapas. Posiciona-se como um entusiasta das práticas restaurativas e classifica os círculos de paz como “fantásticos”, descrevendo todas as experiências com os círculos como positivas e que “os meninos gostaram muito”, referindo-se aos adolescentes do CSPA.

Uma das características dos círculos é a participação voluntária, ou seja, é necessário que os adolescentes se disponham a participar. Ainda, é importante reconhecer que os círculos de paz não podem ser utilizados em qualquer situação conflituosa, exatamente porque, dependendo do conflito, não é seguro ou prudente colocar os envolvidos frente a frente, relatando seus sentimentos e necessidades sobre o fato. Daí a necessidade de capacitação constante e de qualidade dos profissionais que atuarão como facilitadores ou cofacilitadores, os quais precisam ter habilidade suficiente para identificar se e quando é possível utilizar esta prática restaurativa. Neste sentido, relata o técnico do CSPA:

Além dos facilitadores e cofacilitadores estarem à vontade com a situação (de realização do círculo) os meninos, os socioeducandos se disponibilizaram a participar dos círculos. Apesar dos resultados muito positivos, houve também alguns casos em que os meninos ficaram muito reticentes, inclusive nos primeiros (círculos) de conflitos que a gente fez, eles estavam , muito desacreditados, achando que “isso aí não está dizendo nada” ou então “isso aí é bobagem”, e se mostravam descrentes. Essa resistência também atrapalhou um pouco.

O mesmo técnico relatou, dentre as dificuldades, a “mentalidade punitivista” que ainda permeia muitos dos profissionais do CSPA, principalmente os socioeducadores, que acabam “boicotando” a realização da prática, inclusive influenciando negativamente os socioeducandos quanto à prática, classificando-a como “perda de tempo”.

Nossa sociedade, em geral, classifica os adolescentes em conflito com a lei como “marginais” e acreditam que os menos possuem “privilégios” ao cumprirem medidas socioeducativas, mas que na verdade deveriam ser tratados como os adultos. Por isso, de tempos em tempos, volta o debate sobre a redução da maioria penal, como se o encarceramento fosse a solução ideal para alcançar a tão sonhada paz social.

Outra dificuldade, esta classificada pelo profissional entrevistado como “a maior dificuldade para a implantação dos círculos”, é a falta de estrutura física, de um ambiente físico adequado à realização da prática restaurativa de forma sigilosa, com conforto e com o mínimo de salubridade. Relata:

A “gente” conseguiu finalizar a parte prática, mas foi literalmente “com a faca nos dentes”, fazendo o que era possível, utilizando da criatividade, mas foi bem complicado. (...) É uma dificuldade muito grande para implementar “de vez” (os círculos), porque “a gente” vê que os meninos querem participar, mas ficam muito reticentes porque se sentem expostos justamente por não ter esse ambiente adequado para realizar o círculo. É um obstáculo estrutural histórico. (...) A gente precisa desse ambiente adequado não só para os círculos, mas para realizar os atendimentos (individuais) dos adolescentes.

É importante lembrar aqui que a estrutura física das Unidades ainda corresponde ao olhar panóptico de Foucault (2014), de forma que os adolescentes sejam constantemente vigiados. É exatamente o que relata o profissional, que não existem ambientes que permitam que o adolescente saia da vigilância constante e, assim, possa efetivamente se expressar de forma livre.

A segunda entrevistada é do sexo feminino, técnica que integra a equipe do CSPA desde março de 2019, quando foi aprovada em uma seleção pública para

os cargos de técnico socioeducativo e de socioeducadores. Já conhecia a temática das práticas restaurativas porque é mediadora⁴¹.

Classifica que a criação da cultura de utilização dos círculos de paz foi um marco histórico, um divisor de águas não só para o CSPA, como para o Estado do Ceará no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, aproximando ainda mais a execução das medidas socioeducativas da proposta restaurativa do SINASA. Demonstrou grande entusiasmo com as práticas restaurativas e com a possibilidade de conscientizar o adolescente de suas responsabilidades em relação aos seus atos.

Relatou que foi notória a mudança de comportamento de alguns adolescentes, em especial de um adolescente cujo atendimento técnico é realizado por ela e que liderou uma subversão no seu bloco (de dormitórios) durante mais de 15 dias, logo no início da realização dos círculos de conflito. Após a aplicação da metodologia dos círculos de paz, a técnica relata que este adolescente:

(...) conseguiu compreender, além de compreender, que isso poderia ajudá-lo, ele compreendeu também o real sentido da mudança, ele compreendeu também que isso (o que ele faz) machuca as pessoas, nos desrespeita, desrespeita os técnicos, apesar de ele não ter feito nada com a gente diretamente, mas esse comportamento é um sinal de desrespeito “com a gente”, aí a gente fez algumas pactuações.

Este relato demonstra como a aplicação da metodologia de forma correta, por profissionais capacitados, é capaz de despertar nos adolescentes o sentimento de responsividade de seus atos perante a comunidade em que está inserido. Os atos de subversão deste adolescente atingiam, indiretamente, todos os profissionais que integram a equipe do CSPA e somente com a realização dos círculos de paz o adolescente conseguiu enxergar a dimensão de seus atos e se sentir responsável por eles.

A mesma técnica relatou preocupação quanto à aceitação, pelo Judiciário, das práticas restaurativas como metodologia que viabiliza a evolução dos adolescentes quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas. É que a cada 6 meses devem ser enviados, pela equipe técnica dos Centros Socioeducativos, relatórios sobre a evolução do adolescente em relação ao PIA, como determina o § 1º do art. 42 do SINASE⁴². A preocupação relaciona-se também com a cultura

⁴¹ A mediação é uma das práticas restaurativas, com metodologia própria e que não se confunde com o círculo de paz.

⁴² Art. 42. (...)

punitivista que, segundo a entrevistada, não esta apenas entre os socioeducadores, mas se dissemina em toda a nossa sociedade.

A pandemia, as limitações estruturais e o fato de o CSPA ser dividido em razão da territorialidade (faccionamento) dos adolescentes, o descrédito de alguns socioeducadores (seja por desconhecimento, seja pela cultura punitivista e menorista) em relação à prática restaurativa, estão entre as dificuldades apontadas pela segunda entrevistada. Especificamente em relação ao menosprezo dos socioeducadores pela prática, a técnica relata que inclusive socioeducadores que participaram do curso de capacitação, demonstraram desprezo pela metodologia, disseminando entre os adolescentes um discurso oposto ao que adotaram durante o curso. Assim como alguns socioeducadores que sequer participaram das capacitações, abraçaram a causa e colaboraram para a realização dos círculos, principalmente aqueles com os quais ela conseguiu desenvolver uma boa relação.

A terceira entrevistada também é do sexo feminino e participou do Curso Introdutório de Justiça Restaurativa ministrado pela equipe de profissionais da TDH (*Terre Des Hommes*). Se dedica ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei desde 2017, quando foi implantada a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Social da Secretaria da Educação do Ceará - SEDUC, onde funciona a Célula de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (Educação PPL), sendo as suas funções direcionadas para o acompanhamento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Como não trabalha diretamente com os adolescentes, mas sim coordenando as ações de educação, possui apenas uma visão teórica da metodologia, mas, ainda assim, afirmou acreditar que:

Os círculos de paz se constituem em uma importante ferramenta na busca de solução de conflitos porque oportuniza não apenas a escuta ativa dos envolvidos nos conflitos pessoais, interpessoais, como também cuida da restauração das relações através do diálogo estabelecido.

Como dificuldades na implantação do projeto, as quais foram percebidas apenas durante o curso do qual a entrevistada participou, apontou as relações interpessoais entre os trabalhadores do Centro Socioeducativo, a falta de integração socioeducativa entre adolescentes e socioeducadores, a rotina de atividades

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

desenvolvidas com os adolescentes no Centro Socioeducativo que não prioriza o cuidado com as relações e a dificuldade de integração do trabalho dos técnicos de atendimento com os socioeducadores.

Importante observarmos que, ainda que a terceira entrevistada não tenha participado ativamente da implantação dos círculos de paz no CSPA, as dificuldades apontadas pela mesma acabam por coincidir com as dificuldades citadas pelos técnicos que trabalharam diretamente na realização dos círculos, sobretudo no que diz respeito à necessidade do despertar de uma consciência socioeducativa nos socioeducadores e a necessidade de cuidado nas relações interpessoais da equipe, pois para cuidar é preciso ser cuidado.

Ademais, ela aponta que a eficiência da metodologia, sobretudo para desenvolver no adolescente a consciência da responsabilização pelos seus atos, depende de um trabalho coletivo de sensibilização, responsabilização, respeito entre os pares, afetividade, confiabilidade e conscientização e que os círculos de paz para solução de conflitos deveriam ser iniciados com os servidores do Centro Socioeducativo, para depois ser aplicado com os adolescentes.

Reputo esta fala de suma importância, visto que não raro os trabalhadores dos Centros Socioeducativos, sobretudo os socioeducadores, possuem uma história de vida muito semelhante à dos adolescentes que estão sob os seus cuidados, pois são igualmente de origem pobre, negros e com poucas oportunidades. Como os círculos de paz, sobretudo os círculos de diálogos, têm como uma de suas características promover o autoconhecimento, a reconexão com a própria história e até mesmo a cura de “feridas”, é bem provável que a realização de círculos com os socioeducadores fosse benéfica para que eles passassem a enxergar além do ato infracional do adolescente.

O quarto e último entrevistado é do sexo masculino, experiente estudioso e trabalhador do Sistema Socioeducativo Brasileiro, atua desde 2004 em Centros Socioeducativos em vários Estados, exercendo funções desde educador social até gestor de Centros Socioeducativos e de Sistemas Socioeducativos, ocupando diversos cargos. Diz-se “escolhido” para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei desde o último ano de faculdade. Relata:

E até agora tem sido uma caminhada de aprendizados, esforços e resultados positivos, como diria o Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa, os pequenos nada, as pequenas conquistas do dia a dia.

Participou, enquanto gestor, de todas as etapas do processo de implantação dos círculos de paz no CSPA, inclusive da elaboração de um manual que estabelece diretrizes para a realização de Práticas Restaurativas. Reputa de suma importância a adequada implantação de técnicas restaurativas no âmbito da socioeducação, considerando seu caráter transformador e seu potencial para o favorecimento de diálogos, articulações, relacionamentos e, inclusive, resolução de conflitos. Sobre a utilização dos círculos de paz para solucionar os conflitos internos envolvendo adolescentes, ele relata:

Acredito que não seja o ideal pontuar a utilização dos círculos internos para solucionar os conflitos internos envolvendo adolescentes. O Instrumento restaurativo de Círculos de Paz é muito mais profundo e metodologicamente tem um alcance imensurável, e não só sobre os conflitos. Até porque se formos utilizar a diminuição dos conflitos internos como parâmetro para avaliar a prática restaurativa, não seria justo, já que os conflitos têm vários fatores que o determinam. Mas acredito sim que os Círculos de Paz têm um impacto na rotina institucional e que as Assembleias semanais deveriam aplicar parte dos conceitos e métodos dos Círculos para ter uma maior amplitude e acolhida dos assuntos tratados nessas. Uma concepção de círculos de paz compatível com o paradigma restaurativo pressupõe alinhamento com o objetivo de responsabilização educativa e orienta-se por conciliar os direitos e as necessidades pessoais e sociais do adolescente ofensor e da pessoa ou grupo ofendido por meio de práticas restaurativas que reforçam o respeito, a dignidade e a alteridade. Ao assumir os valores que sustentam uma abordagem restaurativa com o adolescente em conflito com a lei, incorpora-se uma intencionalidade pedagógica que também atinge as relações e interações cotidianas dos programas de atendimento socioeducativo.

Esse nível de consciência de um gestor do Sistema Socioeducativo é essencial para o sucesso da utilização das práticas restaurativas não só na solução de conflitos, como ele bem frisa, mas no dia a dia da execução das medidas. É que as práticas restaurativas viabilizam a responsabilização do adolescente respeitando a sua condição de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Não por acaso, o SINASE determina que as práticas restaurativas sejam utilizadas com prioridade em relação às demais medidas ali previstas. É o rompimento definitivo com as antigas práticas punitivistas, menoristas e discriminatórias, que acabam por aniquilar qualquer resquício de dignidade ainda existente naquele adolescente infrator.

Daí a necessidade e a importância de adotar as práticas restaurativas, sobretudo os círculos de paz, como metodologia de solução de conflitos na execução das medidas socioeducativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos. É um processo em que os afetados por uma ação antissocial se reúnem, num ambiente seguro e controlado, para compartilhar seus sentimentos e opiniões de modo sincero e resolverem juntos como melhor lidar com suas consequências. O processo é chamado “restaurativo” porque busca, primariamente, restaurar, na medida do possível, a dignidade e o bem-estar dos prejudicados pelo incidente.

A necessidade de reconhecimento social tão bem retratada por Oliveira (2001) que habita os adolescentes exige dos operadores das políticas públicas que sejam adotadas práticas adequadas, inclusivas e participativas durante a execução das medidas socioeducativas de internação.

Não por acaso, todos os profissionais entrevistados acreditam que os círculos de paz se constituem em uma metodologia adequada à execução das medidas socioeducativas, não só para a solução de conflitos, como para promover diálogos saudáveis onde os adolescentes possam se expressar sobre a política socioeducativa. A escuta dos destinatários da política é de suma importância para que a mesma possa se desenvolver de forma eficaz e satisfatória.

As práticas restaurativas são priorizadas pela legislação do SINASE. O rompimento com a antiga política menorista, punitiva e excludente precisava ser contundente e enérgico, de forma que fossem definitivamente abandonadas as práticas punitivas, com graves violações de direitos e total desprezo à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Mesmo após a criação de um órgão especializado na política de socioeducação no Estado do Ceará, muitas foram as dificuldades apontadas pelos profissionais que integram a política neste Estado para a implantação dos círculos de paz.

As principais dificuldades apontadas estão diretamente relacionadas ao contexto menorista e punitivista a que estavam submetidos as crianças e os adolescentes antes que eclodisse a doutrina da proteção integral a partir da Constituição de 1988.

A mentalidade punitivista que ainda permeia os centros socioeducativos, embora os profissionais que ali trabalham sejam capacitados sob a ótica do SINASE e do ECA foi uma das dificuldades unânimes entre os entrevistados. Resquícios da colonização escravocrata, violenta e discriminatória, que nos fez acreditar durante

séculos, que era necessário punir para educar as crianças e adolescentes, ainda encontramos grandes dificuldades para desenvolver uma cultura de paz baseada em respeito e dignidade e que em nada se assemelha aos castigos tão banalizados por nossos ancestrais. Alguns socioeducadores ainda tomados por esta cultura de punição acabam por dificultar a realização dos círculos impedindo o acesso dos adolescentes, seja dificultando o deslocamento, seja até mesmo informando aos adolescentes que os círculos não iriam acontecer, o que não era verdade.

A estrutura física inadequada do CSPA (que é a predominante em nosso Sistema Socioeducativo) também foi apontada como uma das maiores dificuldades para a implantação do projeto. As Unidades Socioeducativas ainda guardam as estruturas que viabilizam o olhar panóptico retratado por Foucault, totalmente inapropriada para o desenvolvimento das técnicas dos círculos de paz, que pressupõem sigilo e segurança para os participantes.

A aceitação das práticas restaurativas como aspecto positivo na evolução dos adolescentes também foi apontada como dificuldade. A incerteza quanto à interpretação do Judiciário em relação à participação dos adolescentes era uma preocupação presente e notável entre os entrevistados que enxergavam as práticas restaurativas como positivas para os jovens. Aqui podemos enxergar outra fragilidade do Sistema Socioeducativo, qual seja, a falta de integração efetiva entre os integrantes do Sistema – Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública – que deveriam estar envolvidos desde as primeiras tratativas do projeto a fim de evitar a dificuldade em questão.

As regras de distanciamento social impostas em razão da pandemia também dificultaram a implantação do projeto, atrasando em muito a conclusão do mesmo e quebrando o ritmo e a empolgação dos envolvidos.

Foi ainda apontado como fator de dificuldade a divisão do CSPA em razão da territorialidade dos adolescentes (faccionamento), o que dificulta a execução da medida socioeducativa em si como um todo, pois que promove violência, desrespeito e até agressões dentro das unidades pelo simples fato de os adolescentes pertencerem a diferentes territórios.

Os entrevistados que não trabalham diretamente na execução da medida e, portanto, possuem uma visão mais ampliada da socioeducação, indicaram a necessidade de capacitação das equipes e de aplicação da metodologia com os

próprios trabalhadores das unidades como forma de sensibilizá-los para contribuir com o sucesso do projeto.

Faz-se necessário que os operadores da política se dediquem, com seriedade e absoluta prioridade, à modificação da estrutura das Unidades, para promover a existência de espaços seguros e que garantam o sigilo na utilização das práticas restaurativas e à inclusão das práticas restaurativas na rotina das atividades das Unidades, de forma que todos os adolescentes possam ter acesso a elas.

Outra ação urgente e necessária é o investimento em qualificação adequada e de qualidade para os profissionais que executam a política. E aqui me refiro não só aos socioeducadores ou técnicos, mas a todos os operadores que integram o Sistema Socioeducativo, como os juízes, promotores, defensores públicos, delegados, policiais, enfim, todos os profissionais que de alguma forma têm contato com o adolescente, desde a sua captura até a conclusão do cumprimento da medida.

É preciso que seja incentivado uma mudança de cultura, uma ruptura completa e efetiva com as práticas menoristas por todos os envolvidos na política. De nada adianta que os integrantes da equipe técnica de um único Centro Socioeducativo conheçam e utilizem as práticas restaurativas no dia a dia da Unidade se, por exemplo, os socioeducadores não colaborarem porque desconhecem a metodologia e, por isso, descredibilizam a utilização até mesmo perante os adolescentes. O mesmo acontece quando um juiz, ao receber o relatório de um adolescente que participou das práticas restaurativas e evoluiu na execução da medida, simplesmente ignore tal fato por puro desconhecimento ou, até mesmo, por ainda adotar práticas punitivistas.

Essa cultura restaurativa, inclusiva, baseada em valores como respeito, dignidade e responsabilidade, precisa ser difundida de forma mais ampla e mais eficaz na política socioeducativa, para que seus frutos sejam colhidos. Os adolescentes precisam sentir-se responsáveis por seus atos não porque vão “para a engorda” - termo comumente utilizado pelos adolescentes quando lhes são aplicadas alguma das medidas privativas de liberdade, referindo-se à ideia de que vão ficar sem nada fazer, apenas comendo, dormindo e “trancados” - mas porque sentem, na fala honesta da vítima ou da comunidade envolvida, o impacto daquele ato na vida das pessoas.

Não é que as práticas restaurativas devam substituir as medidas socioeducativas, até mesmo porque nem é isso que preceitua o SINASE. Mas a adoção destas práticas com prioridade na política socioeducativa viabiliza a concretização do caráter pedagógico das medidas e, para além disso, possibilita uma efetiva mudança de perspectiva nos adolescentes que, ao invés de se sentirem mais uma vez excluídos e penalizados pela sociedade, passam a se enxergar como parte dela.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 255, de 31 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfbf0faa.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. 64p. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da república. Lei n. 12594, de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Analfabetismo no país cai de 11,5% para 8,7% nos últimos oito anos: portal da educação**. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/204-10899842/19110-analfabetismo-no-pais-cai-de-115-para-87-nos-ultimos-oito-anos>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BOYES-WATSON, C; PRANIS, Kay. No coração da esperança: guia de práticas circulares. Porto Alegre: TJ do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia_de_praticas_circulares_no_coracao_da_esperanca.pdf. Acesso em: 07 jul. 2021.

CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2014. 88p. (Cadernos de socioeducação: gestão pública do sistema socioeducativo). Curitiba, PR: Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018. Disponível em https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/CadernoGestao__1.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

CEARÁ. (Estado). Executivo. Decreto n. 32419, de 13 de novembro de 2017. **Diário Oficial**. Fortaleza, 16 de novembro de 2017. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20171116/do20171116p01.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

CEARÁ. (Estado). Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Relatório de Inspeção janeiro/fevereiro – Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará. 2016. Disponível em http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf. Acesso em 26 ago. 2020.

CEARÁ. (Estado). Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Relatório de Inspeção abril/maio – Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará. 2016. Disponível em <http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%ABblica.pdf>. Acesso em 26 ago 2020.

CEARÁ. (Estado). Fórum Permanente das ONG's de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA). Monitoramento do Sistema Socioeducativo: Liberdade Assistida, Privação de Liberdade e Sistema de Justiça. 2014. Disponível em <http://cedecaceara.hospedagemdesites.ws/site/wp-content/uploads/2018/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>. Acesso em 26 ago. 2021.

CEARÁ. (Estado). Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Proposta Pedagógica STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Livro 1. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Governo do Estado do Ceará - Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2015. 160p.

COSTA, Antônio C. Gomes da. **Mais que uma lei**. São Paulo: Instituto Ayrton Senna, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Protagonismo juvenil**: adolescência, educação e participação democrática. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Protagonismo juvenil**: o que é e como praticá-lo. Entrevista. Disponível em: <http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada/Artigos%20Diversos/costa-protagonismo.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2021.

DASILVA, Roberto; CÉSAR FRANCISCO, Júlio. Resistência e Gerenciamento de Crise no Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, 2016. 17p. Disponível em: <file:///C:/Users/analuisa.trindade/Downloads/3192-Texto%20do%20artigo-98784-1-10-20180813.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

FARIAS, Regina Albuquerque de Castro Brilhante. **A Justiça Restaurativa como solução de conflitos infracionais**: um novo caminho para o Sistema

Socioeducativo do Estado do Ceará. Fortaleza, 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.
 FELITTE, Almir. **Numa sentença racista, os 500 anos de opressão**. [S.l.]: **Outras Palavras**, 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/desigualdades-mundo/numa-sentenca-racista-os-500-anos-de-opressao/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

FOUCAULT, Michael. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 199p. (Curso no Collège de France (1975-1976).

FOUCAULT, Michael. **A sociedade punitiva**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015. 323p. (Curso no Collège de France (1972-1973).

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2019**. Brasília, DF: PifferPrint, 2019. 80 p. Disponível em: <file:///C:/Users/anal/Downloads/Cen%C3%A1rio%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

G1. Rio de Janeiro, julho, ano 2021, 07. **Todas as 5 unidades socioeducativas do Rio têm denúncias sobre violações de direitos, afirma promotora**. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/07/todas-as-unidades-socioeducativas-do-rio-tem-denuncias-sobre-violacoes-de-direitos-afirma-promotora.ghtml>. Acesso em 26 set. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Kampf un Anerkennug; Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. 296 p.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MACEDO, Aldenora Conceição de (Org.). **Políticas públicas e socioeducação: a garantia de direitos dos adolescentes**. Porto Alegre, RS: Fi, 2019. 180p.

MARGULIS, Mario; URRESTI, Marcelo. **"La juventud es más que una palabra"**. In: **Margulis, M. (Org.). La juventud es más que una palabra**. Buenos Aires: Biblos, 1996.

MBEMBE. Achile. **Necropolítica**. Madrid: Mesulina, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Resolução 2002/12 da ONU: princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal**. Ministério Público do Paraná. Curitiba, 2002. 5 p. Disponível em: http://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

O POVO. Fortaleza, abril, ano 2016, 22 abr. 2016. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/04/22/noticiasjornalcotidiano,3606670/ceara-registrou-36-motins-ou-rebelioes-157-adolescentes-fugiram.shtml>. Acesso em: 3 abr. 2019.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno**. Porto Alegre: Sulina, 2001. 256p.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude: um diálogo baseado em valores**. 2008. 163 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

OXFAM BRASIL. **Poder, lucros e pandemia**. Disponível em: https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2021/04/cms_files_115321_1599751979Poder_Lucros_e_a_Pandemia_-_completo_editado_-_pt-BR.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

PETER FUHRMANN, Cristiane. **A (Im)Possibilidade de inserção de práticas restaurativas enquanto política pública alternativa ao encarceramento**. Palhoça, 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2020.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade**. Fortaleza: UFC, 2006. 438 p.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da justiça restaurativa no brasil. o impacto no sistema de justiça criminal**. 2007. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/9878>. Acesso em: 24 jul. 2021.

PRANIS, Key. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. 42p.

RAMALHO DE SOUSA AMORIM, Tâmara. **A justiça restaurativa na política de socioeducação: concepções, crítica e possibilidades**. 2018. 176 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MORTES de adolescentes crescem mais de 160% em Fortaleza no 1º semestre de 2020: os dados se referem a jovens na faixa etária de 10 a 19 anos, estipulada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). **Diário do Nordeste**. Fortaleza, jul, 2020. Redação. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mortes-de-adolescentes-crescem-mais-de-160-em-fortaleza-no-1-semester-de-2020-1.2969469>. Acesso em: 24 jul. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Rio Grande do Sul. **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Sócioeducativas de Internação e**

Semiliberdade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Comunicação Impressa, 2002. 190p. Disponível em <https://www.fase.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/05155032-pemseis-v111-compressed.pdf>. Acesso em 03 ago. 2021.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008. 199p.

SCHWARCZ, Lilian. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 284p.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso:** da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira:** para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. 288p.

TRAJANO SENTO-SÉ, José; PAIVA, Vanilda (Orgs.). **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. 280p.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil.** Brasília, DF: Unicef Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 24 jul. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Um futuro roubado:** jovens e fora da escola. Brasília, DF: Unicef Brasil, 2018. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/a-future-stolen/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Pobreza na infância e na adolescência.** Brasília, DF: Unicef Brasil, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011. 87p.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** material de estudos: 10 anos de justiça restaurativa no Brasil. Cortesia dos Editores. São Paulo: Palas Athena, Associação dos Magistrados Brasileiros, 2015. 34p. Disponível em: <https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015. 121p. (The Little Book of Restorative Justice).

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes:** um novo foco para o crime e a justiça. Justiça Restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. 276p. (Chanping lenses: a new focus for crime and justice).